

Ofício nº 090/CMM/ 2025

Mesquita, 26 de junho de 2025.

**ASSUNTO: Envio documentação Prestação de Contas
Deliberação 277/17 do exercício de 2024.**

Ilustres.

Segue anexo documentação referente a prestação de contas anual de gestão em atendimento a deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para apreciação e parecer. Oportunamente, Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão:	Órgão Superior:	Exercício: 2024
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Eduardo Francelino da Silva Neto		
CPF nº: 097.292.817-00	Período de Gestão: 31/10/2024 à 31/12/2024	
Cargo/Função: Presidente da Câmara Municipal de Mesquita		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:	Cargo:	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Santos da Silva		
CPF nº: 805.413.217-49	Período de Gestão: 02/01/2023 à 31/12/2024	
Cargo/Função: Vereador		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:	Cargo:	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: Ana Claudia Ferreira Araujo		
CPF nº: 615.897.803-53	Período de Gestão: 01/01/2025 à 30/06/2025	
Cargo/Função: Diretoria de Orçamento e Finanças		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:	Cargo:	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: Alessandro Man Fu Patrocínio		
CPF nº: 129.599.745-83	Período de Gestão: 01/01/2025 até o momento	
Cargo/Função: Controlador Geral		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:	Cargo:	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:
Tutorial Modelo 1		
Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.		



Balancete de Verificação (Acumulado)



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ:04.290.369/0001-37

Dezembro/2024
Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.1.1.0.00.00.00.00	0,00 D	6.578.453,45	6.578.453,45	0,00 D
3.1.1.1.1.00.00.00.00	0,00 D	6.578.453,45	6.578.453,45	0,00 D
3.1.1.1.1.01.00.00.00	0,00 D	6.578.453,45	6.578.453,45	0,00 D
3.1.1.1.1.01.01.00.00	0,00 D	6.578.453,45	6.578.453,45	0,00 D
3.1.1.2.0.00.00.00.00	0,00 D	1.425.972,66	1.425.972,66	0,00 D
3.1.1.2.1.00.00.00.00	0,00 D	1.425.972,66	1.425.972,66	0,00 D
3.1.1.2.1.04.00.00.00	0,00 D	1.425.972,66	1.425.972,66	0,00 D
3.1.1.2.1.04.28.00.00	0,00 D	1.425.972,66	1.425.972,66	0,00 D
3.1.2.0.0.00.00.00.00	0,00 D	19.704,81	19.704,81	0,00 D
3.1.2.1.0.00.00.00.00	0,00 D	19.704,81	19.704,81	0,00 D
3.1.2.1.2.00.00.00.00	0,00 D	19.704,81	19.704,81	0,00 D
3.1.2.1.2.01.00.00.00	0,00 D	19.704,81	19.704,81	0,00 D
3.3.0.0.0.00.00.00.00	0,00 D	718.842,41	718.842,41	0,00 D
3.3.2.0.0.00.00.00.00	0,00 D	718.842,41	718.842,41	0,00 D
3.3.2.3.0.00.00.00.00	0,00 D	718.842,41	718.842,41	0,00 D
3.3.2.3.1.00.00.00.00	0,00 D	718.842,41	718.842,41	0,00 D
3.3.2.3.1.12.00.00.00	0,00 D	7.887,50	7.887,50	0,00 D
3.3.2.3.1.99.00.00.00	0,00 D	710.954,91	710.954,91	0,00 D
3.9.0.0.0.00.00.00.00	0,00 D	182,00	182,00	0,00 D
3.9.9.0.0.00.00.00.00	0,00 D	182,00	182,00	0,00 D
3.9.9.9.1.00.00.00.00	0,00 D	182,00	182,00	0,00 D
3.9.9.9.1.10.00.00.00	0,00 D	182,00	182,00	0,00 D
4.0.0.0.0.00.00.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.0.0.0.00.00.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.1.0.0.00.00.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.1.2.0.00.00.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.1.2.2.00.00.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.1.2.2.01.00.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.1.2.2.01.99.00.00	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
4.5.1.2.2.01.99.00.10.01	0,00 C	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00 C
Total do Grupo:		44.493.137,40	44.493.137,40	





Dezembro/2024

Total do Grupo:	49.280.961,17	49.280.961,17
------------------------	----------------------	----------------------



Dezembro/2024

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00 CONTROLES DEVEDORES	30.169.189,90 D	8.500.000,00	38.544.283,46	124.906,44 D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30.169.189,90 D	8.500.000,00	38.544.283,46	124.906,44 D
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	30.169.189,90 D	8.500.000,00	38.544.283,46	124.906,44 D
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	30.169.189,90 D	8.500.000,00	38.544.283,46	124.906,44 D
7.2.1.1.1.00.00.00.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	30.169.189,90 D	8.500.000,00	38.544.283,46	124.906,44 D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00 CONTROLES CREDORES	30.169.189,90 C	67.389.901,90	37.345.618,44	124.906,44 C
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30.169.189,90 C	67.389.901,90	37.345.618,44	124.906,44 C
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	30.169.189,90 C	67.389.901,90	37.345.618,44	124.906,44 C
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00 EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	30.169.189,90 C	67.389.901,90	37.345.618,44	124.906,44 C
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	30.035.043,75 C	39.389.148,77	9.353.923,02	182,00 D
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00 C	9.537.951,40	9.582.268,56	44.317,16 C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00 C	9.855.979,68	9.936.750,96	80.771,28 C
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00 COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00 C	8.701.021,44	8.781.792,72	80.771,28 C
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00 COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00 C	1.154.958,24	1.154.958,24	0,00 C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	134.146,15 C	8.606.822,05	8.472.675,90	0,00 C
	Total do Grupo:	75.889.901,90	75.889.901,90	
	Total Geral:	169.664.000,47	169.664.000,47	

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				8.500.000,00
3.1.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.995.427,56	
3.1.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		7.984.775,85		
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.137.453,45			
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.204.404,14			
3.1.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	201.918,26			
3.1.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições	441.000,00			
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				
3.1.91.00.00.00.00 APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		10.651,71		
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.651,71			
3.2.00.00.00.00.00 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			504.572,44	
3.2.10.00.00.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS		504.572,44		
3.3.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			504.572,44	
3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		504.572,44		
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	70.861,14			
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	425.823,80			
3.3.90.49.00.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	7.887,50			
4.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				



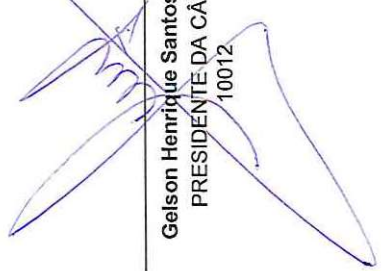
CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024
Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
------------------------	----------	------------	-------	---------------------

Total Geral: 8.500.000,00


Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024
Lei 4.320/1964

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código / Descrição	Valor Orçado	Arrecadado no ano	Diferença para mais	Diferença para menos
Total Geral:		0,00	0,00	

Total de Registros: 0

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024
Lei 4.320/1964
Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada		Realizada	Diferença
	Ordada/Suplementada	Especial/Extra		
10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA				
DESPESAS CORRENTES				
319011000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	0,00
319013000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.137.453,45	0,00	6.137.453,45	0,00
319092000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.204.404,14	0,00	1.204.404,14	0,00
319093000000 Indenizações e Restituições	201.918,26	0,00	201.918,26	0,00
319113000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	441.000,00	0,00	441.000,00	0,00
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.651,71	0,00	10.651,71	0,00
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.861,14	0,00	70.861,14	0,00
339049000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	425.823,80	0,00	425.823,80	0,00
	7.887,50	0,00	7.887,50	0,00
Total da Unidade:	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	0,00
Total Geral:	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Cláudia Ferreira Araújo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-13769710



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

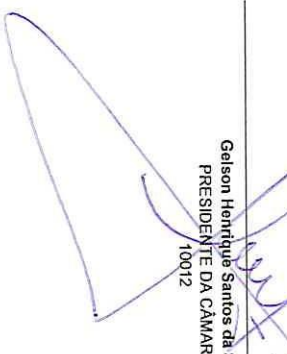
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>		
REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM	8.500.000,00	8.276.856,08
	8.500.000,00	8.276.856,08
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	8.500.000,00	8.276.856,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Pessoal e Encargos</u>		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	12.927,79	113.261,14
INSS PATRONAL	1.204.404,14	1.315.263,67
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	6.578.453,45	6.001.088,87
	7.795.785,38	7.429.613,68
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>		
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	710.954,91	771.277,37
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	7.887,50	4.224,00
	718.842,41	775.501,37
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS -CMM	182,00	0,00
	182,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	8.514.809,79	8.205.115,05
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)	(14.809,79)	71.741,03

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercicios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercicio anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	9.020,00	9.020,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	9.020,00	9.020,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	9.020,00	9.020,00	0,00	0,00



Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012



Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Anexo I

Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	129.988,09	129.806,09	129.806,09	182,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.458,08	2.276,08	2.276,08	182,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	127.530,01	127.530,01	127.530,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	129.988,09	129.806,09	129.806,09	182,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Gláudia Ferreira Araújo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	7.900.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.455.682,84	8.374.911,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.255.084,00	7.995.427,56	7.995.427,56	7.995.427,56	7.914.656,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	644.916,00	504.572,44	504.572,44	460.255,28	460.255,28	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.455.682,84	8.374.911,56	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.455.682,84	8.374.911,56	0,00
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.455.682,84	8.374.911,56	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	8.500.000,00	8.276.856,08
REPASSE RECEBIDO NA CMM DA PMM	8.500.000,00	8.276.856,08
Recebimentos Extra-Orçamentários	1.280.046,68	1.174.829,16
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	44.317,16	129.988,09
Inscrição de Restos a Pagar Processados	80.771,28	9.020,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.154.958,24	1.035.821,07
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	139.008,09	402.722,02
Caixa e Equivalentes de Caixa	139.008,09	402.722,02
Total	9.919.054,77	9.854.407,26

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária	8.500.000,00	8.276.856,08
Ordinária	8.500.000,00	8.276.856,08
Pagamentos Extra-Orçamentários	1.293.966,33	1.438.543,09
Pagamentos de Restos a Pagar	138.826,09	134.146,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.155.140,24	1.304.396,94
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	125.088,44	139.008,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.088,44	139.008,09
Total	9.919.054,77	9.854.407,26

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Cláudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Balanco Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04290369000137

Balanco Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

EXERCÍCIO 2024

MÊS Dezembro

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	775.213,47	718.271,98
ATIVO FINANCEIRO	125.088,44	139.008,09
Caixa e Equivalente de Caixa	125.088,44	139.008,09
ATIVO PERMANENTE	650.125,03	579.263,89
Ativo Permanente Imobilizado	650.125,03	579.263,89
PASSIVO (II)	125.088,44	139.008,09
PASSIVO FINANCEIRO	125.088,44	139.008,09
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	44.317,16	129.988,09
Restos a Pagar Processados	80.771,28	9.020,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Dívida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	650.125,03	579.263,89



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Balanço Patrimonial - Analítico

<u>ATIVO</u>		Exercício Atual	Exercício Anterior
1.0.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO	775.213,47 D	718.271,98 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO CIRCULANTE	271.848,67 D	214.907,18 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	125.088,44 D	139.008,09 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	125.088,44 D	139.008,09 D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.C	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	125.088,44 D	139.008,09 D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.C	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	125.088,44 D	139.008,09 D
1.1.1.1.1.19.01.00.00.C	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	125.088,44 D	139.008,09 D
1.1.1.1.1.19.01.00.10.C	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	125.088,44 D	139.008,09 D
1.1.5.0.0.00.00.00.00.C	ESTOQUES	146.760,23 D	75.899,09 D
1.1.5.6.0.00.00.00.00.C	ALMOXARIFADO	146.760,23 D	75.899,09 D
1.1.5.6.1.00.00.00.00.C	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	146.760,23 D	75.899,09 D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.C	MATERIAL DE CONSUMO	146.760,23 D	75.899,09 D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.C	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.C	IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.C	BENS MOVEIS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.C	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.C	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.C	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.0.0.0.0.00.00.00.00.C	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	775.213,47 C	718.271,98 C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.C	PASSIVO CIRCULANTE	80.771,28 C	9.020,00 C
2.1.3.0.0.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	80.771,28 C	9.020,00 C
2.1.3.1.0.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	80.771,28 C	9.020,00 C
2.1.3.1.1.00.00.00.00.C	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	80.771,28 C	9.020,00 C
2.1.3.1.1.01.00.00.00.C	FORNECEDORES NACIONAIS	80.771,28 C	9.020,00 C
2.1.3.1.1.01.99.00.00.C	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	80.771,28 C	9.020,00 C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.C	PATRIMÔNIO LIQUIDO	694.442,19 C	709.251,98 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.C	RESULTADOS ACUMULADOS	694.442,19 C	709.251,98 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	694.442,19 C	709.251,98 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	694.442,19 C	709.251,98 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	14.809,79 D	71.741,03 C
2.3.7.1.1.01.00.01.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - CÂMARA	14.809,79 D	71.741,03 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	709.251,98 C	637.510,95 C
2.3.7.1.1.02.00.00.10.C	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CÂMARA	709.251,98 C	637.510,95 C

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		9.654.958,24	9.312.677,15
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		9.654.958,24	9.312.677,15
Desembolsos		(9.668.877,89)	(9.576.391,08)
Pessoal e demais despesas	3FC	(8.513.737,65)	(8.271.994,14)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		(1.155.140,24)	(1.304.396,94)
		(13.919,65)	(263.713,93)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		(13.919,65)	(263.713,93)
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		139.008,09	402.722,02
Caixa e Equivalente de Caixa Final		125.088,44	139.008,09

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo I

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes e Derivadas	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo II

QUADRO 2FC - TRANSFERENCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovenamentais - da Uniao	0,00	0,00
Intergovenamentais - de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovenamentais - de Municipios	0,00	0,00
Intragovenamentais	0,00	0,00
Outras transferencias correntes recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais - a Uniao	0,00	0,00
Intergovernamentais - a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovernamentais - a Municipios	0,00	0,00
Intragovernamentais	12.927,79	113.261,14
Outras transferEncias concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	12.927,79	113.261,14

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo III

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	8.513.737,65	8.271.994,14
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	8.513.737,65	8.271.994,14



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo III


Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Quadro Anexo IV

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O

Notas Explicativas: Exercício 2024

1) Informações Gerais:

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Mesquita, responsável por legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Sua sede fica localizada na Arthur Oliveira Vecchi, 260, Centro, Mesquita, Estado do Rio de Janeiro.

As Demonstrações Contábeis elaboradas pela Câmara Municipal de Mesquita estão de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte V, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Também estão em conformidade com a NBCTSP11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBCTSP12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC – TSP 13 – Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Mesquita vem implantando e aprimorando seus procedimentos contábeis de forma gradual, conforme orientações técnicas dos Órgãos Gestores e com apoio do Município de Mesquita-RJ.

2) Políticas Contábeis Significativas:

As bases das mensurações dos elementos das Demonstrações Contábeis são geralmente: as disponibilidades são mensuradas pelo valor original; as aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor justo, atualizadas mensalmente; os bens de almoxarifado são mensurados pelo preço médio ponderado; os bens de imobilizado são reconhecidos pelo custo histórico e a partir de sua depreciação são registrados pelo valor líquido contábil; as provisões são mensuradas pelo valor realizado no exercício anterior; os demais itens geralmente são avaliados pelo custo histórico.

3) Informações de Suporte e Detalhamento das Demonstrações Contábeis:

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada por exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. O Balanço Orçamentário é composto por: Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

As despesas seguem o regime orçamentário de competência.

O Balanço Orçamentário de 2024 apresentou um déficit de R\$ 8.500.000,00, tal desequilíbrio apresentado se justifica pelo fato de a Câmara Municipal de Mesquita não ser um agente arrecadador, ou seja, não possuir Receitas Orçamentárias. Suas despesas são realizadas com os recursos das transferências financeiras recebidas do Poder Executivo. Neste exercício, foram recebidas a título de transferências financeiras o valor de R\$ 8.500.000,00, sendo todo esse recurso utilizado durante o exercício.

Não houve atualização monetária dos valores aprovados da LOA antes ou após sua publicação.

Com relação aos restos a pagar, a execução dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores todos foram executados no exercício, não passando valores para o próximo exercício e em relação aos restos a pagar processados de exercícios anteriores o mesmo não auferiu inscrição, com isso, não resulta saldo para o próximo exercício.

Quanto aos restos a pagar do exercício, foram processadas inscrições de restos não processados no valor de R\$ 44.317,16 e restos a pagar processados no montante de R\$ 80.771,28, com total de R\$ 125.088,44, conforme apresentados nos demonstrativos contábeis.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício. No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

No exercício de 2024, as Variações Patrimoniais Aumentativas atingiram um total de R\$8.500.000,00 e as Variações Patrimoniais Diminutivas um total de R\$8.514.809,79. Sendo assim, o Resultado Patrimonial do Exercício foi negativo em R\$ 14.809,79.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação devido a sua natureza de informação de controle.

O Balanço patrimonial é composto por: Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit ou Déficit Financeiro.

No subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, as contas de aplicações financeiras de liquidez imediata tem os seus rendimentos reconhecidos mensalmente pelo princípio de competência. O banco utilizado foi o Banco Itaú. Os critérios utilizados para definição de taxas e quantidade de valores aplicados foram os da necessidade e conveniência, conforme disponibilidade dos serviços por cada instituição financeira.

No subgrupo Demais obrigações a Curto Prazo corresponde a uma conta transitória que é creditada no momento das liquidações dos empenhos e debitada no momento dos pagamentos destes empenhos.

No subgrupo Estoques, os estoques de almoxarifado estão sendo mensurados pelo preço médio ponderado de compras, calculado pelo sistema MOX, conforme inciso III, do artigo 106 da Lei nº 4.320/1964. O reconhecimento da VPD – Variação Patrimonial Diminutiva acontece quando da saída destes estoques do almoxarifado. Os lançamentos na contabilidade são efetuados mensalmente e manualmente através de relatório emitido pelo Departamento de Materiais.

No subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, as provisões de décimo terceiro e férias são calculadas utilizando o critério da apropriação mensal de um doze avos da despesa liquidada com décimo terceiro e férias do exercício anterior.

No Balanço Patrimonial do exercício de 2024 foi apurado déficit do exercício no montante de R\$14.809,79.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. Evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do Resultado Financeiro do Exercício. Em 2024, apresentou saldo caixa de R\$ 125.088,44.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa deve evidenciar as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência. São classificadas em fluxos de caixa das atividades operacionais, das atividades de investimento e das atividades de financiamento. A soma destes três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de caixa e equivalentes de caixa do exercício de referência.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por: Quadro principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas Por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais teve um resultado negativo de R\$ (13.919,65). O Fluxo de Caixa líquido das Atividades de Investimento teve resultado nulo, o mesmo ocorrendo com o Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento. Assim, a Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa resultou em R\$ 125.088,44. Este valor corresponde a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de 2024.

4) Disposições Finais

Estas são as informações adicionais consideradas parte integrante às apresentadas nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público que consideramos necessárias e relevantes. O objetivo destas notas explicativas é facilitar o entendimento da análise patrimonial, orçamentária e financeira das Demonstrações Contábeis do Legislativo Municipal com informações importantes, claras, sintéticas e objetivas.

Mesquita, 26 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI A - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Autorização	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo p/ Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00


Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012


Ana Claudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2024

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	611.259,25	611.259,25	0,00
Consignações Camara	0,00	8.589,24	8.589,24	0,00
INSS-Legislativo - CMM	0,00	602.670,01	602.670,01	0,00
RESTOS A PAGAR	139.008,09	393.902,62	407.822,27	125.088,44
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	129.988,09	44.317,16	129.988,09	44.317,16
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	129.988,09	129.988,09	0,00
RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	129.806,09	129.806,09	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	9.020,00	80.771,28	9.020,00	80.771,28
RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00	9.020,00	9.020,00	0,00
TOTAL GERAL	139.008,09	1.005.161,87	1.019.081,52	125.088,44

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
10012

Ana Cláudia Ferreira Araujo
Diretor Orçamento e Finanças
10476
CRC RJ-137697/O

MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo Contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
Itaú	02601-5	125,088.44					125,088.44
							0.00
							0.00
							0.00
							0.00
							0.00
							0.00
							0.00
Total Bancos em 31/12 (I)		125,088.44					125,088.44
Total em Espécie em 31/12 (II)							
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							125,088.44

Nome:		Tesoureiro	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 137697/O
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
Banco: Itaú	Conta Bancária: 02601-5	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)					
Total (A+B)					

Nome:			Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:		
nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº ____
Nome:				
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:		

QUADRO II - MODELO 2					
CRÉDITOS					
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita		Município: Mesquita		Exercício: 2024	
Banco: Itaú			Conta Bancária: 02601-5		
Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)					
Total (A+B)					
Nome:				Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:		Data: ____/____/____	Assinatura:		
constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.				Responsável pelo Setor Contábil	
Nome:				CRC-RJ nº _____	
Matrícula:		Data: ____/____/____	Assinatura:		

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
--	----------------------------	------------------------

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		x		
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		x		
3	Foi realizada auditoria operacional?		x		
4	Foi realizada auditoria patrimonial?		x		
5	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		x		
6	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?		x		

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	As questões normativas estão em processo de avaliação a fim de suas implementações.
2	
3	
4	
5	
6	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Eduardo Francelino da Silva Neto			097.292.817-00	2024
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique Santos da Silva			805.413.217-49	2024
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Ana Claudia Ferreira Araujo			615.897.803-53	2024
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	Alessandro Man Fu Patrocínio			129.599.745-83	2024
Responsável(is) pela Tesouraria					
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais					
Outros responsáveis					

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
--	----------------------------	------------------------

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	x			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?	x			
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	x			
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?		x		
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?		x		Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	
6	Conforme apresentado no balanço patrimonial, não foram processados ajustes de exercícios anteriores e avaliação patrimonial.
7	Como evidenciado no balanço patrimonial, todas as pendências de conciliação encontram-se regularizadas.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita

Município: Mesquita

Exercício: 2024

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	8.500.000,00
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	0
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	8.500.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	0,00

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas referentes aos recursos financeiros provenientes dos duodécimos do exercício (-) transferências concedidas referentes à devolução dos recursos provenientes dos duodécimos do exercício.

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O saldo financeiro da execução orçamentária do exercício foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal ou deduzido nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, nos termos do § 2º do art. 168 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/21?	x			Se sim, especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito?	x			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	x			
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	x			Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	x			
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?	x			Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	O saldo financeiro da execução orçamentária foi devolvido ao Tesouro Municipal em janeiro do próximo exercício.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
--	----------------------------	------------------------

Questões Normativas	Nota Explicativa
2	Sim, conforme existência de controle no sistema contábil em relação ao registro da data de faturamento no ato de liquidação.
3	Sim, em conformidade ao que dispõe a deliberação 279/17 do TCE-RJ.
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

3.3 - Gestão patrimonial:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?	x			
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	x			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
--	----------------------------	------------------------

3.4 - Demais Atos da Gestão:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	x			
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no caput do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	x			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	
6	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

4 - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 2 – Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Total				

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
-------------------------------------	---------------------	-----------------

Total		
-------	--	--

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
Total		

Questão Normativa		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?			x	
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?			x	
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			x	
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?			x	

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	Não foram processadas tomadas de contas e ou resultados no exercício corrente.
2	
3	
4	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6 - APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita

Município: Mesquita

Exercício: 2024

7 – CONCLUSÃO (REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE)

Mesquita 26/06/25
Local e Data

[Assinatura]
Responsável pelo Controle Interno

Tutorial

- 1) Apontamentos do Controle Interno: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.
- 2) No caso de a questão normativa ser negativa, apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa.
- 3) Conclusão: Concluir pela regularidade, regularidade com ressalva(s) e recomendação(ões), ou irregularidade(s) das contas, em face do exame realizado, apontando as medidas adotadas para regularização.

Registra-se o conceito de amostragem conforme a NBC T 11.11 – “Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionadas, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população”.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não tem como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Desta forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico I – Apontamentos do Controle Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinadas as documentações apresentadas em referência aos elementos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA, relativo ao exercício financeiro de 2024, Sob responsabilidade do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mesquita a partir de 31/10/2024, o vereador Eduardo Francelino da Silva Neto, concluindo que os atos ordenadores são legítimos e com total observância aos preceitos legais, estando a prestação de contas elaborada de acordo com o disposto na Deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e que reflete adequadamente a regularidade.

Mesquita, 26 de junho de 2025

Alessandro Man Fu Patrocínio
Controlador Geral da Câmara Municipal de Mesquita
Matrícula 10573



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Declaração

Declaro para os devidos fins à prestação de contas da administração, Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que não foram realizados relatórios de auditoria no exercício de 2024.

Mesquita, 26 de junho de 2025

Gelson Henrique Santos da Silva

1884

MESQUITA

1999

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Câmara Municipal de Mesquita

Município: Mesquita

Exercício: 2024

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	x			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	x			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	x			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	x			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	x			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	x			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	x			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado	x			
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	x			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	x			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	x			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	x			

Notas Explicativas (em caso da condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Sim

(x)

Não

()

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Responsável
pelo Setor
Contábil

CRC/RJ nº
137697/O

Nome: Ana Claudia Ferreira Araujo

Matrícula: 10570

Data: 26/06/2025

Assinatura:

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara de Mesquita Município: Mesquita Exercício: 2024

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	2	819.36	819.36	5,656.00	5,656.00					6,475.36	6,475.36
Fevereiro	2	819.36	819.36	4,456.00	4,456.00					5,275.36	5,275.36
Março	2	819.36	819.36	4,456.00	4,456.00					5,275.36	5,275.36
Abril	2	819.36	819.36	4,456.00	4,456.00					5,275.36	5,275.36
Maio	2	819.36	819.36	4,456.00	4,456.00					5,275.36	5,275.36
Junho	2	819.36	819.36	4,835.00	4,835.00					5,654.36	5,654.36
Julho	2	819.36	819.36	5,455.75	5,455.75					6,275.11	6,275.11
Agosto	2	819.36	819.36	5,165.50	5,165.50					5,984.86	5,984.86
Setembro	2	819.36	819.36	5,125.25	5,125.25					5,944.61	5,944.61
Outubro	2	819.36	819.36	5,165.50	5,165.50					5,984.86	5,984.86
Novembro	2	819.36	819.36	5,044.75	5,044.75					5,864.11	5,864.11
Dezembro	2	819.36	819.36	5,125.25	5,125.25					5,944.61	5,944.61
13º Sal	2	819.36	819.36	5,904.00	5,904.00					8,362.08	8,362.08
Total (I)		10,651.68	10,651.68	65,301.00	65,301.00					77,591.40	77,591.40

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		
Total (II)		10,651.68		65,301.00						77,591.40	
Total Geral (III = I + II)											

Nota Explicativa:

Nome:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			
Nome:		Responsável pelo Setor Contábil	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	

CRC-RJ nº ____

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024
--	---------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril		SEM MOVIMENTAÇÃO					
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas							
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº ____
Nome:			
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.

Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).

Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 38**DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO**

Órgão Previdenciário: Câmara Municipal de Mesquita

Município: Mesquita

Exercício: 2024

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	98	101,703.66	101,703.66	49,947.98	49,947.98	151,651.64	151,651.64
Fevereiro	96	91,907.73	91,907.73	45,668.76	45,668.76	137,576.49	137,576.49
Março	97	92,518.40	92,518.40	45,989.24	45,989.24	138,507.64	138,507.64
Abril	97	91,818.74	91,818.74	45,840.94	45,840.94	137,659.68	137,659.68
Maiο	96	92,029.85	92,029.85	45,778.89	45,778.89	137,808.74	137,808.74
Junho	97	92,478.53	92,478.53	45,972.65	45,972.65	138,451.18	138,451.18
Julho	97	92,518.40	92,518.40	45,989.24	45,989.24	138,507.64	138,507.64
Agosto	98	92,527.40	92,527.40	45,992.61	45,992.61	138,520.01	138,520.01
Setembro	97	92,518.40	92,518.40	45,989.24	45,989.24	138,507.64	138,507.64
Outubro	98	92,469.40	92,469.40	45,963.51	45,963.51	138,432.91	138,432.91
Novembro	97	92,518.40	92,518.40	45,989.24	45,989.24	138,507.64	138,507.64
Dezembro	97	92,518.40	92,518.40	45,989.24	45,989.24	138,507.64	138,507.64
13º Sal	97	86,876.83	86,876.83	43,183.33	43,183.33	130,060.16	130,060.16
Total (I)		1,204,404.14	1,204,404.14	598,294.87	598,294.87	1,802,699.01	1,802,699.01

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas:

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			1,204,404.14		598,294.87		1,802,699.01
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome Gestor:

Responsável pela Elaboração

Matrícula:

Data: / /

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis **OU** não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ n°

Nome:

Matrícula:

Data: / /

Assinatura:

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 39

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO		
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2024

Nota de Empenho (número/ano)	Valor Empenhado (R\$)	Credor	Nota Patrimonial de Cancelamento (Número)	Valor Cancelado (R\$)	Motivo do Cancelamento (especificar)	Base legal que justifica o cancelamento
	SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Responsável pela Elaboração:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

DECLARAÇÃO

Venho pela presente declaração, comunicar que não houve o repasse a Prefeitura Municipal de Mesquita referente ao exercício de 2024, devido não haver sobras.

Mesquita, 26 de junho de 2025

Gelson Henrique Santos da Silva

1884

MESQUITA

1999



METODOLOGIA UTILIZADA NA ANÁLISE DO ART. 42 DA LRF

Preâmbulo

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE CONTAS E GESTÃO
FISCAL E RECEITA**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 - LRF

1) INTRODUÇÃO

A Lei Complementar Federal nº 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar Administrações posteriores onerando seus orçamentos.

Com esta finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a saber:

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Nesse sentido, esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ nº 248/08 com o objetivo de regulamentar o envio dos dados necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão, as quais foram remetidas através do Sistema Módulo Término de Mandato.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano integral do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, ser utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o §3º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Para efeito de análise do artigo 42 da LRF, esta Corte de Contas estabeleceu uma metodologia de avaliação, baseada nos entendimentos firmados no Processo TCE-RJ n.º 101.949-1/2019 (referente à Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de

Janeiro – Exercício de 2018); no Processo TCE-RJ n.º 104.537-4/22 (referente à consulta sobre metodologia de apuração do art. 42) e no Processo TCE-RJ nº 242.906-6/22 (referente à consulta sobre o momento da ocorrência da obrigação da despesa a ser considerada para fins do art. 42 da LRF).

Para efeito de análise do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será aplicado o entendimento firmado pelo Egrégio Plenário desta Corte de Contas no âmbito do Processo TCE-RJ n.º 101.949-1/2019. Tendo em vista o item “II d” da comunicação proferida nas citadas Contas de Governo, a metodologia de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF deverá considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em consonância com o art. 8º da referida Lei:

II d) ao fato de que a partir da análise da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2022 (último ano do atual mandato), a ser encaminhada no exercício de 2023, a metodologia de verificação do cumprimento do estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, passará a considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em observância ao artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Nessa mesma toada foi firmada tese no âmbito do Processo TCE-RJ n.º 104.537-4/22, que tratou de Consulta subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, acerca de esclarecimentos quanto à metodologia de apuração do cumprimento da norma prevista no art. 42 da LRF, que reforçou o entendimento de que as fontes de recursos devem ser analisadas individualmente, bem como tratou acerca de eventuais compensações da seguinte forma:

a. as fontes de recursos vinculados devem ser analisadas individualmente, apurando-se a suficiência/insuficiência das disponibilidades de caixa relativa a cada uma delas depois de deduzidas as respectivas obrigações de despesas do montante de disponibilidade financeira correspondente, em observância ao que estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00;

b. as fontes de recursos não vinculados a um fim específico devem ser examinadas individualmente, apurando-se a suficiência/insuficiência da disponibilidade de caixa frente às obrigações de despesas, admitindo-se a compensação entre as fontes deste mesmo grupo;

c. se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) no grupo de recursos não vinculados, após efetuadas as compensações, se for o caso, entre tais fontes, este montante excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja

suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas;

d. a suficiência de disponibilidade de caixa atinente à determinada fonte de recursos vinculados não poderá ser utilizada para compensar insuficiência de recursos referente a qualquer outra fonte, ainda que seja também de receitas vinculadas;

Nesse sentido, eventual insuficiência financeira será analisada de forma segregada, por fonte de recurso específica, e poderá, caso necessário, ser objeto de compensação, desde que haja suficiência financeira no âmbito do grupo fonte ordinária (não vinculada). Por outro lado, ainda que seja observado sobra financeira de recursos vinculados, esses não serão objeto de compensação, posto que devem obedecer ao objeto de sua destinação, ainda que em exercício diverso do seu ingresso, nos exatos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Ainda sobre a temática da análise por fonte de recursos, é cabível destacar que, para fins de avaliação do art. 42 da LRF, algumas fontes foram aglutinadas em blocos, de acordo com a sua natureza. Essa metodologia foi estabelecida com o objetivo de otimizar a análise, facilitar a compreensão dos dados e fornecer uma visão de acordo com a origem dos recursos levando em consideração precipuamente sua natureza. Essa segregação, com base na qual é gerada a tabela de apuração do art. 42, é detalhada a seguir:

FONTES DE RECURSOS	Fontes de recursos acumuladas por linha
Não vinculadas:	
Recursos Não Vinculados de Impostos	500
Outros Recursos não Vinculados	501, 502
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	
Educação:	
Transferências do FUNDEB	540, 541, ,542, , 543
Outros Recursos Vinculados à Educação	544, 550, 551, 552, 553, 569, 574, 576, 599
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO (II)	
Saúde:	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	600, 601, 602, 603, 604, 621, 622
Outros Recursos Vinculados à Saúde	605, 634, 659
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE (III)	
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL (IV)	660, 661, 662, 669
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL (EXCETO AO RPPS) (V)	803
TOTAL DE OUTRAS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS (VI)	704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 749
Royalties:	

Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	573
Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	635
Outros Recursos Relativos aos Royalties	720, 721
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS AOS ROYALTIES (VII)	
Demais Vinculações Legais:	
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	750
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	751
Recursos Vinculados ao Trânsito	752
Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	753
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	754
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	755, 756
Outras Vinculações Legais	757, 758, 759, 760, 761, 799
TOTAL DE DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS (VIII)	
TOTAL DE OUTRAS VINCULAÇÕES (IX)	880. 898, 899
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (X) = (II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX)	
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS (I) + (X)	
FONTES NÃO CONSIDERADAS	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	800
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	801
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	802
TOTAL DE RECURSOS DO RPPS (XI)	
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	570, 571, 572, 575
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	631, 632, 633, 636
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	665
Outros Convênios e Instrumentos Congêneres	700, 701, 702, 703
TOTAL DE CONVÊNIOS (XII)	
TOTAL DAS FONTES NÃO CONSIDERADAS XIII = (XI e XII)	
TOTAL GERAL (I) + (X) + (XIII)	

O artigo 42 da LRF tem por princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que tais obrigações se transfiram para o seu sucessor.

No entanto, para que se possa avaliar corretamente o dispositivo legal, é preciso que se observe com exatidão o conceito de “contrair obrigação de despesa”, descrito no referido artigo.

De acordo com a metodologia que tem sido aplicada por esta Corte, é considerada como “obrigação contraída” a celebração, pela administração, de contrato ou outro instrumento congênere que caracterize a assunção de obrigação tendo como contraprestação o fornecimento de bem ou prestação de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sendo assim, para efeito do artigo 42 da LRF, serão consideradas como obrigações contraídas as despesas realizadas entre 01/05 e 31/12/2024, excetuando-se as que constam do PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços tipificados, isto é, preexistentes, contínuos e essenciais à administração pública.

PPA:

São incluídas as despesas cujas contratações estão previstas no Plano Plurianual (PPA) e foram realizadas a partir de 01/05 do último ano do mandato. A indicação de a despesa ter sido ou não considerada no PPA foi informada pelo gestor quando do encaminhamento das informações requeridas pela Del. TCE-RJ nº 248/08 através do Sistema Módulo Término de Mandato da seguinte forma:

- Caso seja igual a “Sim”, o saldo não empenhado no exercício será apenas considerado na parcela dos Encargos Compromissados a Pagar quando o gestor registrar o saldo não empenhado a partir de 01/05.
- Caso seja “Não” e adicionalmente não atender aos critérios de tipificação, o saldo não empenhado no exercício será considerado no cálculo do total de obrigações para as quais o gestor deva deixar cobertura no caixa.
- Caso seja “Não” e forem atendidos os critérios de tipificação, o saldo não empenhado no exercício vai compor a parcela dos Encargos Compromissados a Pagar quando o gestor registrar o saldo não empenhado a partir de 01/05.

Tipificação:

No que tange à tipificação, este é o critério para a classificação da despesa realizada a partir de 01/05 do último ano integral do mandato e que serve para determinar se ela deva ou não ser considerada para a finalidade de cumprimento do art. 42 da LRF. Compõem esta classificação as seguintes características:

- Pré-existentes: As despesas cujos fatos geradores, ou seja, cujas necessidades que motivaram a obrigação, já existiam antes de 01/05/2024 serão consideradas pré-existentes.
- Contínuas: As despesas relacionadas com a aquisição de bens e/ou a realização de serviços, em que a necessidade da administração não se esgota com a prática de um ato instantâneo, isto é, as que correspondem a uma necessidade permanente da administração, serão consideradas como de natureza contínua.
- Essenciais: As despesas essenciais à administração pública são as enquadradas nos critérios citados a seguir:
 - preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação etc.);
 - serviços de telefonia fixa e móvel;
 - taxas de água e esgoto;
 - iluminação, força motriz e gás;
 - combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo;
 - medicamentos em geral destinados ao Sistema de Saúde;

- artigos para uso escolar e didático;
- serviços de asseio e higiene;
- impostos, taxas e multas;
- serviços de vigilância e policiamento;
- descentralização de recursos para apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino;
- restituições;
- despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da unidade gestora, imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços pelo ente;
- outras despesas, não relacionadas acima, que sejam decorrentes da decretação de estado de calamidade.

Cabe ressaltar que essas despesas devem ser acompanhadas das devidas justificativas, que serão submetidas à avaliação desta Corte.

Serão considerados como “encargos compromissados a pagar” os valores das dívidas de curto prazo e consignações existentes, que tiveram fato gerador anterior a 01/05/2024, e aquelas que foram efetuadas nos dois últimos quadrimestres no último ano de mandato, mas não se enquadram nos critérios que determinam as “obrigações contraídas”. Tais despesas são destacadas com o objetivo de cumprir o parágrafo único do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que a lei exige que o gestor, ao decidir contrair uma nova obrigação, somente o faça se as suas disponibilidades financeiras, desconsiderando os montantes já comprometidos (isto é, os encargos compromissados), sejam suficientes para saldá-la.

2) METODOLOGIA

A Deliberação TCE-RJ nº 248/08 instituiu, em âmbito estadual e municipal, as informações relativas ao término de mandato a serem encaminhadas a fim de possibilitar a avaliação do art. 42. Em âmbito municipal, tais informações foram encaminhadas através do sistema Módulo Término de Mandato. A estrutura do Módulo Término de Mandato adota a nomenclatura apresentada no art. 42 da Deliberação TCE-RJ nº 248/08 na qual os dados exigidos são agrupados por incisos segundo a sua natureza.

Por sua vez, a avaliação deste dispositivo foi realizada por meio Módulo Auditor do supracitado sistema, o qual extrai as informações do banco de dados encaminhado pelo Legislativo e permite a análise e verificação dos critérios exigidos.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a análise se inicia a partir da Disponibilidade Bruta, da qual são retirados os Encargos Compromissados a Pagar e obtém-se a Disponibilidade Líquida. Da disponibilidade líquida são diminuídos os valores relativos

às obrigações contraídas, as quais são consideradas para o cumprimento do art. 42, resultando por fim na suficiência ou insuficiência de caixa.

A partir do cálculo acima demonstrado, cabe detalhar a composição dos valores enquadrados como encargos compromissados a pagar e como obrigações contraídas, conforme abaixo:

Encargos Compromissados a Pagar

- Restos a Pagar (Processados e Não Processados)
 - Exercícios anteriores: Inciso V - Restos a pagar de empenhos relativos a exercícios anteriores ao do último ano do mandato.
 - Exercício (empenhos até 30/04): Inciso VI - Restos a pagar empenhos emitidos no exercício até 30/04 do último ano do mandato
 - Exercício (empenhos após 30/04 não considerados): Inciso VI - Restos a pagar de empenhos emitidos depois de 30/04 do último ano de mandato e que atendem à tipificação
- Demais Obrigações:
 - Inciso IV - Contas do passivo relativas a Valores Restituíveis (Consignações, Depósitos Judiciais, Depósitos/cauções, Depósitos Especiais, Depósitos de Terceiros, DDO, Outros Depósitos e Depósitos Judiciais de Terceiros) e Recomposição de fundo de reserva (utilização de recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais).
 - Inciso VII - Despesas não inscritas em RP empenhadas ou não com fato gerador antes de 30/04 ou depois de 30/04 e que atendem à tipificação.
- - Inciso X – valores não empenhados relativo a contratos assinados até 30/04 ou a contratos e aditivos assinados após esta data mas que atendem à tipificação e quando o gestor registrar o saldo não empenhado a partir de 01/05.
 - Inciso IX - Termos de Reconhecimento/ Confissão de dívida ou de Ajustes não registrados até 30/04.

Obrigações Contraídas:

- Inciso X – saldos de contratos em vigor, assinados ou com aditivos a partir de 01/05, que não atendem à tipificação e que não estejam no PPA.
- Inciso VI – restos a pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05 e que não atendem à tipificação.

- Inciso VII - Despesas não inscritas em RP, empenhadas ou não, com fato gerador depois de 30/04 e que não atendem à tipificação.

- Inciso IX - Termos de Reconhecimento/ Confissão de dívida ou de Ajustes não registrados no módulo Atos Jurídicos com data posterior a 30/04, e que não atendem à tipificação.

Diante das definições acima apresentadas, a análise foi realizada em 4 blocos, permitindo que sejam efetuadas as verificações, de acordo com a metodologia aplicada e os supracitados critérios de tipificação da despesa ou inclusão no PPA.

Assim, apresenta-se abaixo a forma de segregação da análise:

2.1 Disponibilidade de Caixa – inciso I da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

2.2 Despesas Realizadas e não registradas, que inclui as despesas, empenhadas ou não, que não foram inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívidas - incisos VII e IX da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

2.3 Restos a pagar que avalia a inscrição de restos a pagar relativos aos empenhos emitidos antes de 30.04.2024 e a partir de 01.05.2024 – inciso VI da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

2.4 Saldo de Contratos formalizados antes de 30.04.2024 e a partir de 01.05.2024 - inciso X da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

Dessa forma, as informações apresentadas pelos gestores foram segregadas de acordo com a sua natureza e, considerando as análises realizadas pelo corpo técnico, ao final das verificações é gerada automaticamente pelo sistema a planilha de apuração geral do art. 42, por fonte de recursos chamada de “Quadro Resumo de Apuração do art. 42”.

Os aspectos relativos a cada bloco de análise são detalhados a seguir:

2.1) Disponibilidade de Caixa

A Disponibilidade de Caixa corresponde ao total do disponível nas contas do ativo correspondentes a caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata discriminado por fonte de recursos. Os valores foram informados pelos gestores considerando as seguintes definições também apresentadas no Manual do SIGFIS – Módulo Término de Mandato:

- Caixa – saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

- Bancos – saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em conta corrente bancária;
- Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas.

Ressalta-se que, para todas as informações acima listadas, foi obrigatório o preenchimento da fonte de recursos atrelada.

Ainda relativamente às disponibilidades de caixa, destaca-se que foi efetuado o confronto de tais valores, por fonte de recursos (informados quando do preenchimento do sistema pelos gestores) com o total de caixa e equivalentes de caixa apresentados no Balanço Patrimonial do Poder Legislativo em 31/12/2024.

Em caso de diferença material apurada será apontada a irregularidade no tópico, tendo em vista a falta de confiabilidade dos dados remetidos, os quais não guardam paridade com o demonstrativo contábil.

Em caso de diferença imaterial (conforme critério estabelecido pela Subsecretaria de Contas e Gestão Fiscal) no qual o total das disponibilidades informadas através do sistema Módulo Término de Mandato não encontra respaldo no Balanço Patrimonial, estando este em valor menor será realizado o ajuste do valor relativo à diferença apurada no total das fontes não vinculadas.

Ainda sobre as disponibilidades de caixa e relacionando-as ao contexto do artigo 42, destaca-se que foi também apurada a Disponibilidade de Caixa Bruta (antes dos encargos compromissados a pagar) e a Disponibilidade de Caixa Líquida (após a consideração dos encargos compromissados a pagar), cuja apuração foi detalhada no Quadro Resumo de Apuração do art. 42.

2.2) Despesas Realizadas e não registradas

Neste tópico foram analisadas as despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívida, tendo em vista que ambos os casos geram o mesmo impacto na análise do art. 42 da LRF e, dessa forma, foram aglutinados para fins de análise.

Nesse contexto, foram analisadas as tipificações realizadas, isto é, foi verificado se as despesas informadas, de fato, se caracterizam como essenciais, contínuas e pré-existent. Caso haja alteração desta tipificação inicialmente informada pelo gestor, é emitido um relatório, anexado ao processo de prestação de contas de gestão, o qual apresenta as despesas com a tipificação modificada para fins de conhecimento da alteração e dos motivos que ensejaram tal mudança.

2.3) Restos a pagar

Neste tópico são considerados os empenhos emitidos até 30.04.2024 e a partir dos 01.05.2024 e inscritos em restos a pagar no final do exercício. Estas despesas foram categorizadas em dois grupos: o primeiro se refere aos restos a pagar que tiveram seus valores incluídos na apuração do art. 42 da LRF, sendo considerados, portanto, obrigações contraídas; e o segundo, tendo em vista serem relativos a despesas de natureza contínua, pré-existente ou essencial à Administração Pública ou constarem do PPA, os quais não devem repercutir na apuração do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que a tipificação realizada pelo Legislativo, a qual interfere se o gasto foi considerado como encargos compromissados ou como obrigações contraídas, foi analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera ou não da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, pré-existente ou essencial à Administração Pública. Assim como no tópico anterior, caso haja alteração desta tipificação inicialmente informada pelo gestor, é emitido um relatório, anexado ao processo de prestação de contas de gestão, o qual apresenta as despesas com a tipificação modificada para fins de conhecimento da alteração e dos motivos que ensejaram tal mudança.

2.4) Contratos

Neste tópico são considerados os saldos de contratos e similares assinados ou que tiveram aditivos após 30/04 deste ano e que estejam em vigor no ano seguinte ao último ano do mandato não sendo totalmente empenhados. Nesse contexto, serão considerados como obrigações contraídas os contratos que envolvam despesas não previstas no PPA ou que não atendam à tipificação (essencial, contínua e pré-existente).

Destaca-se ainda nesse contexto dos contratos o teor da Consulta formulada no Processo TCE-RJ nº 242.906-6/2022 que estabelece:

II.4 – Na hipótese de contrato com duração que se estenda por mais de um exercício, formalizado a partir de 01/05 do último ano de mandato, tratando-se de despesas que possuam características, simultaneamente, de essencialidade, preexistência e continuidade, bem como com previsão o no Plano Plurianual, o gestor deve verificar a existência de recursos financeiros para quitar as parcelas devidas até o fim do ano que transcorre. As demais parcelas, a serem executadas no próximo exercício custeadas pelo novo orçamento. Nesse caso, a expressão “cumprida integralmente” do caput do art. 42 da LRF corresponde às parcelas do contrato relativas ao último ano do mandato.

Caso não atendidos os citados requisitos, haverá obrigação de se deixar disponibilidade financeira para a cobertura das despesas que irão se realizar no exercício seguinte, além de verificar a existência de recursos para quitar as parcelas devidas até o fim do ano em que finda o mandato.

Assim como nos demais tópicos, caso haja alteração desta tipificação inicialmente informada pelo gestor, é emitido um relatório, anexado ao processo de prestação de contas de gestão, o qual apresenta as despesas com a tipificação modificada para fins de conhecimento da alteração e dos motivos que ensejaram tal mudança.

3) Apuração do art. 42 da LRF

Considerando as apurações demonstradas nos tópicos **2.1 a 2.4**, que avaliou a disponibilidade de caixa e os valores considerados como despesas compromissadas e como obrigações contraídas, o Quadro Resumo da apuração do art. 42 demonstra se houve suficiência ou insuficiência de recursos, considerando a eventual compensação de fontes não vinculadas para cobrir insuficiência das fontes vinculadas, se for o caso.

[illegible]

Processo: 243659-8/25

Origem: CAMARA MESQUITA

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2024**.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que regem a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Constituição Federal de 1988 • Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023; • Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); • 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN/MF n.º 1568, de 11 de dezembro de 2023; • Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
-------------------------------------	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL		
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	1
2	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente.	2
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	3 e 4
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.	5 e 6
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	7 e 8
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	9 e 10
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11 e 12
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	13 e 14
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	15 e 16
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	17 e 18
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	19 e 20
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	21
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	22 e 23
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	24 e 25
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	26 e 27

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL		
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis. <i>Obs. Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.</i>	28 e 29
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	30
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	31
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 desta Deliberação.	32 e 33
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 desta Deliberação.	34 e 35
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 desta Deliberação.	36 e 37
22	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 39 desta Deliberação.	38 e 39
23	Comprovante de devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativa ao orçamento do exercício em análise ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, incluindo eventual saldo de rendimentos de aplicações financeiras.	40

NE – Não Enviado. (Em caso de documentação não enviada, a ausência será tratada no respectivo tópico relacionado).

NA – Não Aplicável

2. DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme Relação dos Responsáveis:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	-
	Eduardo Francelino da Silva Neto	31/10/2024 a 31/12/2024
Pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	2025
Pelo Setor Contábil	Jorge Henrique Lima de Souza	-
	Ana Cláudia Ferreira Araújo	01/01/2025 a 30/06/2025
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	-
	Alessandro Man Fu Patrocínio	01/01/2025 até o momento

FONTE: Relação dos Responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), Relatório elaborado pelo órgão de controle interno e PCA do exercício de 2023 (Processo TCE-RJ n.º 223.081-9/2024).

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	Verificou-se que os períodos de gestão do responsável pelas contas, bem como dos responsáveis pelos setores contábil e de controle interno, informados no Relatório do Órgão de Controle Interno (Peça 28), divergem daqueles constantes da Relação de Responsáveis (Peça 2). Ademais, não foi encaminhado o formulário de Relação dos Responsáveis (Modelo 1) referente ao responsável pela gestão no período de 01/01/2024 a 30/10/2024, tampouco aqueles relativos aos responsáveis pelos setores Contábil e de Controle Interno no exercício de 2024, o que prejudicou a adequada identificação dos agentes responsáveis. Em consulta à Prestação de Contas do exercício anterior (Processo TCE-RJ nº 223.081-9/2024), constatou-se que o Sr. Gelson Henrique Santos

	da Silva figurou como responsável pelo encaminhamento das contas de 2023, havendo nos autos elementos comprobatórios de que exerceu a Presidência da Câmara no primeiro semestre de 2024. Do mesmo modo, constam registros indicando o Sr. Jorge Henrique Lima de Souza como responsável pelo setor contábil e o Sr. Carlos Henrique Siqueira Silva como responsável pelo Controle Interno, restando, contudo, apurar se tais responsáveis permaneceram no exercício de 2024 até o seu término. Diante disso, serão solicitados esclarecimentos quanto às divergências encontradas e às ausências das respectivas relações de responsáveis (Modelo 1).
--	--

3. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Da análise dos demonstrativos apresentados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17?	X				11, 13,15, 17,19
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X				21
3.3	As Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X				11, 13,15, 17,19

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas do Poder Legislativo Municipal têm origem em repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo, em regime de duodécimos, nos termos do **art. 168**

da **Constituição Federal**, que assegura a autonomia financeira e administrativa do Legislativo. Ademais, em conformidade com o disposto no **art. 29-A da Constituição Federal**, o montante destinado ao Legislativo deve observar os limites constitucionais vinculados à receita do município.

Cumprir destacar que o saldo financeiro decorrente dos recursos repassados e não utilizados deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, conforme preceitua o **§ 2º do artigo 168 da Constituição Federal**, sendo possível a dedução do respectivo valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Será demonstrado, na tabela a seguir, o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as transferências financeiras líquidas.

Tabela 1 - Evidenciação do Saldo Financeiro da Execução Orçamentária	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Transferências Financeiras Recebidas (duodécimos)	8.500.000,00
(B) Transferências Financeiras Concedidas (devolução)	0,00
(C) Transferências Financeiras Líquidas (A-B)	8.500.000,00
(D) Despesa Empenhada	8.500.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício (C-D)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro - Peças 13 e 15.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.1	Caso exista <u>saldo financeiro da execução orçamentária do exercício</u> , consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021?				X	Tabela 1

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.2	Caso exista <u>saldo financeiro inicial</u> no Balanço Financeiro, proveniente da execução orçamentária de exercícios anteriores alcançados pela vigência da Emenda Constitucional n.º 109/2021, consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, ou da utilização destes recursos para o pagamento de RP's do exercício correspondente?	X		X		13 e 15
4.3	O saldo de rendimentos das aplicações financeiras, proveniente de repasses duodecimais, foi devolvido ou deduzido das primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, em obediência à Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME da Secretaria do Tesouro Nacional?				X	17
4.4	Existe justificativa para o cancelamento de restos a pagar processados ocorrido no exercício de referência, por se tratar de direito líquido e certo, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência às normas estabelecidas pelo MCASP?				X	13

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
4.2	Do saldo inicial no valor de R\$ 139.008,09, R\$ 129.806,09 foram utilizados em Restos a Pagar não processados, R\$ 9.020,00 para pagamentos de Restos a Pagar Processados, restando o valor de R\$182,00 em RPNP, o qual foi objeto de cancelamento, consoante o Balanço Orçamentário acostado à peça 13, fls. 02. Em tese, o valor cancelado (R\$182,00) deveria ser devolvido ao Tesouro Municipal. Contudo, não há nos autos comprovação dessa devolução. Considerando, entretanto, a imaterialidade do montante e o fato de que o confronto entre os saldos do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro resultou em saldo zero, conforme demonstrado na Tabela 02 adiante, tal constatação será relevada.

5. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Segue quadro com base no Balanço Patrimonial evidenciando a posição patrimonial e financeira do ente na data de encerramento do exercício:

Tabela 2 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	271.848,67	Passivo Circulante	80.771,28
Ativo Não Circulante	503.364,80	Passivo Não Circulante	0,00
Total	775.213,47	Patrimônio Líquido	694.442,19
		Total	775.213,47
Ativo Financeiro	125.088,44	Passivo Financeiro	125.088,44
Ativo Permanente	650.125,03	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			650.125,03
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 17.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.1	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Patrimonial, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	X				26
5.2	Os débitos e créditos, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?				X	26
5.3	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias, em especial as referentes aos IRRF/IRPJ e as retenções previdenciárias , estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X				24

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

6. DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

O **setor de contabilidade** exerce papel estratégico na estrutura administrativa da entidade, sendo responsável pelo registro, controle e evidência dos atos e fatos contábeis que refletem a execução orçamentária, financeira e patrimonial. Sua atuação está diretamente vinculada à fidedignidade das informações prestadas à

sociedade e aos órgãos de controle, sendo elemento essencial para assegurar a transparência e a responsabilização da gestão.

Nesse contexto, no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício em exame, foi considerado o conteúdo do **Relatório elaborado pelo responsável pela contabilidade**, com base no Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, o qual aborda aspectos técnicos relacionados à conformidade dos registros e procedimentos contábeis adotados.

Da análise do respectivo Relatório (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, devidamente assinado com a identificação do respectivo CRC, atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	X				31

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

7. DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a **missão institucional do Controle Interno** de apoiar o Controle Externo e de avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como de comprovar a legalidade e analisar a **eficácia e eficiência** da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, conforme preconiza o Art. 74 da Constituição Federal, foi solicitado o **pronunciamento do controle interno**.

Este pronunciamento, que segue o conteúdo mínimo previsto no **Modelo 3 A da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17**, serviu de base para a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
7.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	X				28

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
7.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X		X		28 e 29
7.3	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para o correspondente saneamento?				X	28

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
7.2	Não há indicação de regularidade ou irregularidade das contas no Relatório de Controle Interno. Entretanto, pode-se contatar a indicação de regularidade no Certificado de Auditoria enviado (Peça 29). O fato será item de ressalva e determinação na conclusão do presente processo

8. DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de **6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL**, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumprindo ainda destacar que a Lei Complementar Federal n.º 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com **servidores inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Importa ressaltar que a apuração e a divulgação do RGF devem ser realizadas, em

regra, quadrimestralmente. Não obstante, aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes é facultada a divulgação semestral, nos termos do artigo 63, inciso II, alínea b.

No âmbito do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)**, cumpre salientar que, a partir do exercício de 2024, em virtude da edição da **Deliberação TCE-RJ nº 345, de 24 de janeiro de 2024**, que instituiu o *Procedimento de Acompanhamento da Gestão Fiscal*, os relatórios previstos na LRF, apresentados pelos Municípios, passaram a não mais se submeter à apreciação do Corpo Deliberativo desta Corte, conforme estabelece o art. 8º, § 2º do mencionado diploma normativo.

Com efeito, a referida Deliberação, ao **revogar expressamente** a Deliberação TCE-RJ nº 265/16, redefiniu a sistemática de acompanhamento da gestão fiscal, de modo a assegurar a verificação contínua do cumprimento das normas, limites e condições fixados na LRF, tendo como finalidade precípua subsidiar a emissão do Parecer Prévio e o julgamento das Contas Anuais de Gestão.

Ademais, cumpre ressaltar que, **na hipótese de serem constatados indícios de irregularidades que não tenham sido voluntariamente saneados pelo jurisdicionado**, será instaurado o **Processo de Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal**, a fim de possibilitar a apuração específica dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Sendo assim, apresenta-se a seguir o percentual aplicado com gastos de pessoal registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo 1 do RGF.

PERÍODO	PERCENTUAL APLICADO	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1º QUADRIMESTRE	1,33%	5,4%	5,7%	6%
2º QUADRIMESTRE	1,02%			
3º QUADRIMESTRE	1,14%			

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2024 – Processo TCE-RJ n.º 217.824-5/24

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer do exercício 2024?	X				Quadro anterior

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9. DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A **Constituição Federal**, em seu **art. 29-A**, estabelece limites ao repasse de recursos financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal, com o objetivo de custear as despesas do Poder Legislativo no âmbito municipal. Tais limites visam assegurar o equilíbrio entre os Poderes e a responsabilidade na gestão fiscal.

Nos termos do dispositivo constitucional, o **total das despesas da Câmara Municipal**, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo, até o momento, os gastos com inativos e pensionistas, não pode exceder os percentuais fixados no caput do **art. 29-A e seus incisos I a VI**, os quais incidem sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

A seguir, apresentam-se os percentuais máximos permitidos, conforme a faixa populacional do município:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Cumprе destacar que a **Emenda Constitucional nº 109, de 15/03/2021**, alterou a redação do art. 29-A da Constituição Federal, passando a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionistas no cômputo das despesas do Legislativo Municipal para fins de verificação do limite constitucional. Entretanto, a própria Emenda estabeleceu que tal modificação somente produzirá efeitos a partir da primeira legislatura municipal subsequente à sua promulgação, ou seja, **a partir do exercício de 2025**, com impactos nas Prestações de Contas relativas a esse exercício, a serem **encaminhadas em 2026**.

A verificação do cumprimento do limite constitucional fixado no art. 29-A, especialmente no que se refere ao **§ 2º, inciso I, é realizada no âmbito da Prestação de Contas de Governo**, com base na apuração da Receita Tributária e das Transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, e na identificação do percentual aplicável segundo a população do município, conforme estimativa oficial.

Não obstante, neste momento, **a averiguação deste ponto de controle será sobrestada**, em virtude de a Prestação de Contas do Governo Municipal, pertinente ao exercício de 2024, protocolada por intermédio do processo o TCE RJ n.º 213.984-5/2025, não ter sido objeto de parecer prévio.

10. DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Salienta-se que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico_anterior, **excluídos os gastos com inativos**.

Não obstante, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Entretanto, neste momento, **a averiguação deste ponto de controle será sobrestada**, em virtude de a Prestação de Contas do Governo Municipal, pertinente ao exercício de 2024, protocolada por intermédio do processo o TCE RJ n.º 213.984-5/2025, não ter sido objeto de parecer prévio.

11. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

No tocante ao cumprimento das obrigações previdenciárias, procedeu-se à análise dos repasses das contribuições retidas dos servidores ativos, bem como da contribuição

patronal de responsabilidade do ente federativo, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

Destaca-se, ainda, que o não repasse da contribuição retida dos servidores configura infração grave, que pode ser, inclusive, enquadrada como crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal Brasileiro-

A partir da documentação apresentada, foram identificados os seguintes registros relacionados às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Tabela 05 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	10.651,68
Contribuição Patronal Repassada	10.651,68
Diferença	0,00
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	65.301,00
Contribuição do Servidor Repassada	65.301,00
Diferença	0,00
Alíquota Suplementar	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Aporte Periódico	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Total Devido	75.952,68
Total Repassado	75.952,68
Diferença total RPPS	0,00

Fonte: Modelos 36 e 37 – Peças .32 e 34

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
11.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	X				32 e 34

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO (ART. 42 DA LRF)

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, em seu artigo 42, fixa medidas com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal de curto prazo, estabelecendo normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, com vistas a não prejudicar o ciclo do mandato do governante eleito, vedando que a despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato a ser encerrado tenha seu pagamento honrado pelo governante eleito, sem, contudo, possuir a cobertura financeira suficiente para honrar seu pagamento, da seguinte forma:

Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Nesse sentido, ante o preconizado na Lei Orgânica do Município de Mesquita (artigo 53), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 02 (dois) anos, demandando, consoante as determinações constantes no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2024, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressalta-se ainda que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-C do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 10.028/2000.

Nessa perspectiva, esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

12.1 ASPECTOS FORMAIS

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 no Sistema Módulo Término de Mandato, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	X				42

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12.2 DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E DOS RESTOS A PAGAR

Neste tópico, será promovida a verificação dos restos a pagar e da disponibilidade financeira líquida ao final do mandato considerando os encargos e as despesas compromissadas a pagar com base nos dados enviados pela Câmara Municipal através do Sistema Módulo Término de Mandato, instituído pela Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, considerando também os dados contábeis.

Para efeito de análise do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será aplicado o entendimento firmado pelo Egrégio Plenário desta Corte de Contas no âmbito do **Processo TCE-RJ n.º 101.949-1/2019** (Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro – Exercício de 2018). Tendo em vista o item “II d” da comunicação proferida nas citadas Contas de Governo, a metodologia de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF deverá considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em consonância com o art. 8º da referida Lei:

II d) ao fato de que a partir da análise da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2022 (último ano do atual mandato), a ser encaminhada no exercício de 2023, a metodologia de verificação do cumprimento do estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, passará a considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em observância ao artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Nessa mesma toada, foi firmada tese no âmbito do **Processo TCE-RJ n.º 104.537-4/22**, que tratou de Consulta subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, acerca de esclarecimentos quanto à metodologia de apuração do cumprimento da norma prevista no art. 42 da LRF, que reforçou o entendimento de que as fontes de recursos devem ser analisadas individualmente, bem como tratou acerca de eventuais compensações da seguinte forma:

a. as fontes de recursos vinculados devem ser analisadas individualmente, apurando-se a suficiência/insuficiência das disponibilidades de caixa relativa a cada uma delas (...);

b. as fontes de recursos não vinculados a um fim específico devem ser examinadas individualmente, (...), admitindo-se a compensação entre as fontes deste mesmo grupo;

c. se restar saldo (...) no grupo de recursos não vinculados, após efetuadas as compensações, se for o caso, entre tais fontes, este montante excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados (...);

d. a suficiência de disponibilidade de caixa atinente à determinada fonte de recursos vinculados não poderá ser utilizada para compensar insuficiência de recursos referente a qualquer outra fonte, ainda que seja também de receitas vinculadas;

e. os agentes públicos não poderão ser responsabilizados caso o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 ocorra exclusivamente no exercício de 2022 e em razão da perda de arrecadação do ICMS (...).

Nesse sentido, eventual insuficiência financeira será analisada de forma segregada, por fonte de recurso específica, e poderá, caso necessário, ser objeto de compensação, desde que haja suficiência financeira no âmbito do grupo fonte ordinária (não vinculada). Por outro lado, ainda que seja observado sobra financeira de recursos vinculados, esses não serão objeto de compensação, posto que devem obedecer ao objeto de sua destinação, ainda que em exercício diverso do seu ingresso, nos exatos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Destaca-se ainda que, para a apuração da suficiência de disponibilidade de caixa, serão consideradas as obrigações contraídas entre **01.05.2024 e 31.12.2024**, excetuando-se do cálculo tão somente as que constam do PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração pública, conforme os critérios estabelecidos no Preâmbulo (Peça 41).

Demonstra-se a seguir o confronto entre os valores das disponibilidades financeiras e dos restos a pagar registrados nos demonstrativos contábeis e os dados enviados pela própria Câmara Municipal no Sistema Módulo Término de Mandato:

Disponibilidades Financeiras em 31.12.2024	Valor - R\$
(A) Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial	125.088,44
(B) Total das Disponibilidades Sistema Módulo Término de Mandato	125.088,44
(C) Diferença Apurada = (A – B)	0,00
(D) Diferença Apurada Percentual (C/A)	0,00%

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 17 e Quadro Resumo da Apuração do art. 42 – Peça 42

Restos a Pagar em 31.12.2024	Valor - R\$
(A) Saldo de Restos a Pagar Não Processados registrados no Balanço Orçamentário	0,00
(B) Saldo de Restos a Pagar Processados registrados no Balanço Orçamentário	0,00
(C) Inscrição de Restos a Pagar Não Processados registrados no Balanço Financeiro	44.317,16
(D) Inscrição de Restos a Pagar Processados registrados no Balanço Financeiro	80.771,28
(E) Total de Restos a Pagar registrados nos demonstrativos contábeis = (A+B+C+D)	125.088,44
(F) Total dos Restos a Pagar Sistema Módulo Término de Mandato	125.088,44
(G) Diferença Apurada = (E-F)	0,00
(H) Diferença Apurada Percentual (G/E)	0,00%

Fonte: Balanço Orçamentário – Peça 13, Balanço Financeiro – Peça 15 e Quadro Resumo da Apuração do art. 42 – Peça 42.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.2	Os valores de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial da unidade estão em consonância com o total das disponibilidades por fonte de recursos no Sistema Módulo Término de Mandato, possibilitando a realização da análise do artigo 42?	X				17 e 42
12.3	O somatório de Restos a Pagar do exercício, apurado no Balanço Financeiro, com os Restos a Pagar de exercícios anteriores, apurado no Balanço Orçamentário, estão em consonância com o total dos restos a pagar no Sistema Módulo Término de Mandato, possibilitando a realização da análise do artigo 42?	X				13, 15 e 42

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12.3 ANÁLISE DO ART. 42

Para a realização da apuração da suficiência ou insuficiência de caixa considerando os critérios estabelecidos pelo artigo 42 da LRF, as informações prestadas pela Câmara Municipal, através do Sistema Término de Mandato, foram segregadas em 5 partes que relacionam os dados de acordo com a sua natureza.

O intuito dessa segregação é permitir a apuração de cada um dos fatores que compõem a análise do art. 42: disponibilidade financeira bruta, despesas compromissadas a pagar e obrigações contraídas a partir de 01.05.2024, de acordo com os critérios evidenciados no Preâmbulo e as informações requeridas nos incisos do art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Assim, apresenta-se abaixo a forma de segregação da análise:

- Disponibilidade de Caixa (Tópico 12.3.1) que demonstra a Disponibilidade de Caixa Bruta e a Líquida, após a consideração dos encargos compromissados, conforme detalhamento listado no Preâmbulo;

- Despesas Realizadas e não registradas (Tópico 12.3.2), que inclui as despesas, empenhadas ou não, que não foram inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívidas - incisos VII e IX da Deliberação TCE-RJ nº 248;
- Restos a pagar (Tópico 12.3.3) que avalia a inscrição de restos a pagar relativos aos empenhos emitidos a partir de 01.05.2024 – inciso VI;
- Saldo de Contratos formalizados a partir de 01.05.2024 (Tópico 12.3.4) - inciso X;
- Apuração do art. 42 por fonte de recursos (Tópico 12.4).

Nos subtópicos seguintes, são apresentados os valores totais e eventuais ajustes realizados pelo corpo técnico nas informações remetidas pela Câmara Municipal, através do Sistema Módulo Término de Mandato, as quais foram remetidas em atendimento ao art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

12.3.1 DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A Disponibilidade de Caixa corresponde ao total do disponível nas contas do ativo correspondentes a caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, discriminado por fonte de recursos.

No contexto do artigo 42, faz-se necessário verificar a Disponibilidade de Caixa Bruta (antes dos encargos compromissados a pagar) e a Disponibilidade de Caixa Líquida (após a consideração dos encargos compromissados a pagar).

Destaca-se ainda que, em relação aos convênios, há de se observar a regra do art. 8º, parágrafo único, da LRF, que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Nessa esteira, foram expurgados os valores referentes às disponibilidades e aos encargos dos convênios, uma vez que tais recursos são vinculados à destinação específica.

Diante dos critérios acima mencionados e de acordo com os dados informados no Sistema Módulo Término de Mandato, verificam-se os seguintes dados:

Em R\$

Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2024 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2024 (B)	Disponibilidade Líquida de Caixa em 31/12/2024 C= A-B
125.088,44	101.475,00	23.613,44

Estes montantes foram apresentados, por fonte de recursos, no **Quadro Resumo de Apuração** do art. 42, Peça 42.

Ressalta-se que a disponibilidade líquida apurada é o saldo inicial sobre o qual serão computadas as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato (detalhados nos tópicos [12.3.2](#) a [12.3.4](#)) a fim de se obter a disponibilidade no final do exercício.

12.3.2 DESPESAS REALIZADAS E NÃO REGISTRADAS

Neste tópico, são consideradas as despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívida, tendo em vista que ambos os casos geram o mesmo impacto na análise do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que, caso haja despesas realizadas e não registradas, a tipificação realizada pela Câmara Municipal é analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constam do PPA.

Dessa forma, considerando os registros efetuados no Sistema Módulo Término de Mandato, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.4	As tipificações realizadas pela Câmara Municipal nas despesas realizadas que deixaram de ser inscritas em restos a pagar a partir de 01.05.2024, bem como nas confissões de dívidas, foram adequadas e, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerá-las como obrigações de despesas contraídas?			X	X	42

NE – Nota Explicativa e NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.4	Identificou-se que não houve registros de despesas realizadas que deixaram de ser inscritas em restos a pagar e/ou termos de reconhecimento ou confissão de dívida, ajuste de contas ou similares, referentes a despesas que não foram processadas em época própria.

12.3.3 RESTOS A PAGAR

Neste tópico são considerados os empenhos emitidos após **01.05.2024** e inscritos em restos a pagar no final do exercício. Estas despesas foram categorizadas em dois grupos: o primeiro se refere aos restos a pagar que tiveram seus valores incluídos na apuração do art. 42 da LRF, sendo considerados, portanto, obrigações contraídas; e o segundo, tendo em vista serem relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constarem do PPA, os quais não devem repercutir na apuração do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que a tipificação realizada pela Câmara Municipal foi analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constam do PPA.

Dessa forma, considerando os registros efetuados no Sistema Módulo Término de Mandato, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sím	Não	NE	NA	
12.5	As tipificações realizadas pela Câmara Municipal quanto aos empenhos emitidos após 01.05.2024 e inscritos em restos a pagar no final do exercício foram adequadas e, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerar outros restos a pagar como obrigações de despesa contraídas?	X		X		42

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.5	NE: Concluiu-se dessa análise que as tipificações realizadas pela Câmara Municipal foram adequadas e que, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a alterar o montante informado como obrigações de despesa contraídas. Dessa forma constatou-se o valor de R\$ 125.088,44, a ser considerado como obrigações contraídas. Este montante foi apresentado por fonte de recursos no Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 42 e o valor foi considerado no cômputo do total das obrigações contraídas, por não apresentar natureza contínua, preexistente e essencial.

12.3.4 CONTRATOS FORMALIZADOS A PARTIR DE 01.05.2024

Neste tópico são considerados os saldos de contratos e similares em vigor no ano seguinte ao último ano do mandato e que não foram totalmente empenhados - assinados ou que tiveram aditivos após **30/04** deste ano e cuja despesa não esteja prevista no PPA ou não atenda à tipificação (essencial, contínua e preexistente).

Dessa forma, considerando os registros efetuados no Sistema Módulo Término de Mandato, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.6	As tipificações realizadas pela Câmara Municipal quanto aos contratos formalizados a partir de 01.05.2024 foram adequadas e, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerar outros saldos de contratos como obrigações de despesa contraídas?	X		X		42

NE – Nota Explicativa e NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.6	Foram considerados todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal a partir de 01.05.2024, segregados em: contratos que tiveram seus valores incluídos na apuração do art. 42 da LRF, daqueles que, pelas suas características, devem ser desconsiderados, tendo em vista serem tipificados, isto é, constarem do Plano Plurianual ou serem de natureza contínua, preexistente e essencial. Ressalta-se que a tipificação realizada pela Câmara Municipal foi analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constam do PPA. Concluiu-se dessa análise que as tipificações realizadas pela Câmara Municipal foram adequadas. Por esse motivo, não foram realizados ajustes que pudessem caracterizar o montante de R\$101.475,00 como obrigações de despesa, permanecendo esse valor contabilizado como encargos compromissados a pagar, conforme Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 42.

12.4 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ART. 42 POR FONTE DE RECURSOS

Base normativa: art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Considerando as apurações demonstradas nos tópicos **12.3.1** a **12.3.4**, que demonstrou a disponibilidade de caixa líquida e os valores considerados como obrigações de despesas contraídas, passa-se agora à apuração do art. 42 da LRF.

Destaca-se que todas as análises realizadas se baseiam nos dados remetidos pelo sistema Módulo Término de Mandato e que eventual discrepância identificada pelo gestor nos dados enviados após a conclusão da análise deve ser informada através da retificação das referidas informações.

Desse modo, **não havendo recursos vinculados na Câmara de Mesquita**, conforme o Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 42, será demonstrada a disponibilidade de caixa no grupo de contas não vinculadas:

Identificação dos Recursos	Disponibilida de Bruta de Caixa (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2024 (B)	Disponibilidad e de Caixa Líquida 31/12/2024 (C) = (A) - (B)	Total das Obrigações de Despesas Contraídas (D)	Suficiência/Insuficiência de Caixa - 31/12/2024 – Art. 42 LRF (E) = (C) – (D)
Total dos Recursos Não Vinculados (I)	125.088,44	101.475,00	23.613,44	125.088,44	- 101.475,00
(-) Ajuste de Disponibilidade Financeira do BP (tópico 12.1) (II)	-	-	-	-	-
(-) Ajuste de Restos a Pagar do BO+BF (tópico 12.1) (III)	-	-	-	-	-
Total de Ajustes dos Recursos Não Vinculados (IV) = (II) + (III)	-	-	-	-	-
Total Ajustado dos Recursos Não Vinculados (V) = (I) – (IV)	125.088,44	101.475,00	23.613,44	125.088,44	- 101.475,00

Fonte: Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 42.

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.7	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?		X			42

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.7	Verifica-se, conforme quadro demonstrativo acima, que a Câmara Municipal apresentou, em 31.12.2024, insuficiência financeira de caixa no total do grupo de fontes não vinculadas, depois de expurgadas as obrigações contraídas. Dessa forma, observa-se o descumprimento do art. 42 da LRF. Ressalte-se que o descumprimento do artigo 42 da LRF poderá caracterizar crime contra as finanças públicas, tipificado no artigo 369-C do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848/1940), com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Federal nº 10.028/2000. Dessa forma, será sugerido, ao final deste relatório, NOTIFICAÇÃO ao responsável pelas contas.

13. DA TRANSPARÊNCIA

A transparência pública é um dos pilares da boa governança, sendo fundamental para garantir o controle social, prevenir irregularidades e promover uma gestão eficiente. Nesse contexto, foi instituído, por iniciativa da ATRICON, TCU e TCE-MT, o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência das informações produzidas ou custeadas pelo Poder Público em todo o território nacional.

O **PNTP**, que conta com a adesão formal de 100% dos Tribunais de Contas, aplica critérios objetivos baseados na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), entre outras normas, incluindo também a jurisprudência dos Tribunais e boas práticas de governo aberto, com o intuito de avaliar a disponibilidade, clareza, acessibilidade e atualização das informações públicas divulgadas nos portais institucionais.

O Programa, tem seus resultados organizados na ferramenta Radar Nacional de Transparência, site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>, propiciando melhores condições para a participação e o controle social.

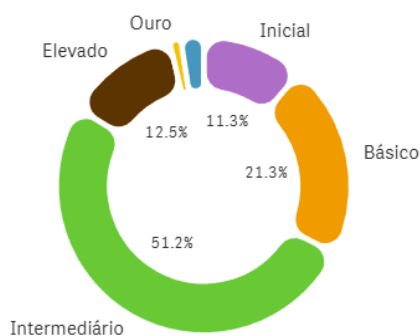
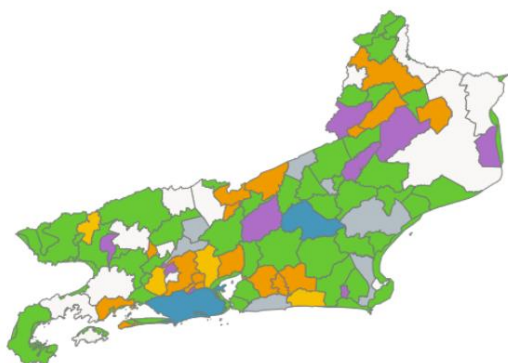
A depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Acima de 75%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024, disponibilizada no site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

As câmaras municipais, no exercício de suas competências, devem buscar a aproximação com os cidadãos, disponibilizando informações e serviços decorrentes de suas prerrogativas constitucionais e assegurando transparência em todos os seus atos.

Sendo assim, em consulta ao Portal de avaliação do PNTP, <https://radardatransparencia.atricon.org.br/> foi verificado o seguinte panorama nos órgãos legislativos municipais do Estado do Rio de Janeiro:



Fonte: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> (aplicado os seguintes filtros: Ano: 2024, UF-Rio de Janeiro, Nome do Poder: legislativo, Esfera: Municipal)

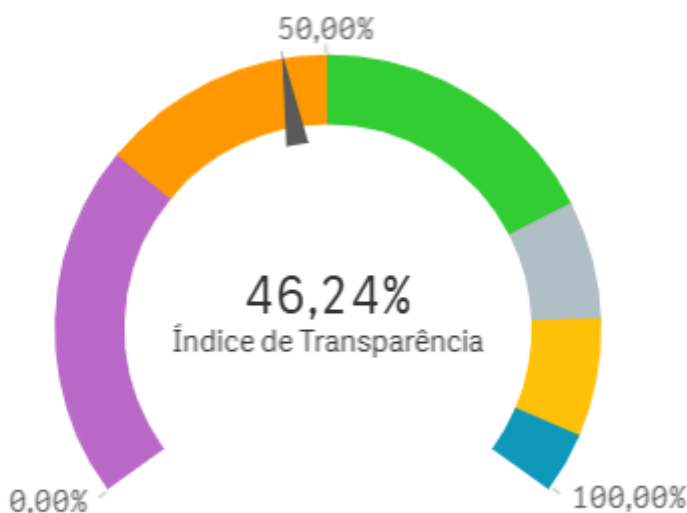
Nota: Os municípios em branco no mapa são referentes às Câmaras que não tem Portal Transparência ou não participaram do levantamento.

Nesse contexto, o TCE-RJ, na qualidade de signatário do PNTP, atua na avaliação, fiscalização e fomento à transparência pública. Com esse objetivo, os órgãos que apresentarem níveis de transparência abaixo da média (classificados como Básico, Inicial ou Inexistente) receberão determinação para promover o aperfeiçoamento de sua transparência pública. Cumpre mencionar que o não cumprimento da

determinação poderá configurar impropriedade no julgamento das próximas prestações de contas.

Além disso, também será exarada comunicação ao atual gestor dispondo sobre a necessidade de adoção de medidas para o aprimoramento da transparência, o que poderá ser objeto de impropriedade nas próximas prestações de contas. Nessas comunicações serão incluídas as Câmaras Municipais classificadas no nível Intermediário, com o objetivo de elevar o padrão de transparência pública.

Por fim, em consulta ao Painel foi verificado o seguinte resultado para a Câmara Municipal em análise:



Verifica-se que a **Câmara Municipal de Mesquita** alcançou o nível **BÁSICO**, atendendo **46,24%** dos quesitos do Programa.

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.1	O órgão jurisdicionado atendeu ao nível mínimo esperado de transparência (≥ 50%)?		X			Resultado acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.1	Observa-se que a Câmara obteve resultado insatisfatório (nível iniciante ou Básico), sendo assim, será solicitado esclarecimentos quanto ao resultado alcançado e quanto às medidas adotadas para o aperfeiçoamento do nível de transparência do órgão, considerando os aspectos avaliados no PNTP, com base na legislação vigente. Tais fatos serão objeto de questionamento na conclusão deste Relatório.

14. DAS CONSTATAÇÕES QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS NO JULGAMENTO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nesta instrução técnica, foram relatados alguns apontamentos que poderão ser objeto de Ressalva, Determinação e/ou Comunicação na conclusão deste processo e, ainda, tópicos que restaram pendentes de análise, que deverão ser realizados na próxima instrução processual, consoante o quadro a seguir.

PRESENTE INSTRUÇÃO				
Q.N./Tópico/ Esclarecimento	SUGESTÃO RESSALVA	SUGESTÃO DETERMINAÇÃO	SUGESTÃO RECOMENDAÇÃO	ANÁLISE SOBRESTADA:
Q.N. 07.1 Tópico 7	Não há indicação de regularidade ou irregularidade das contas no Relatório de Controle Interno, em desacordo com o previsto no Modelo 3A da Deliberação n.º 277/17.	Para que nas próximas prestações o Relatório do Controle Interno apresente uma conclusão pela regularidade ou não das contas da entidade, nos termos do Modelo 3A da Deliberação n.º 277/17.	-	-
Q.N 09 e 10 Tópicos 09 e 10	---	---	-	Verificar se o total das despesas do Poder Legislativo Municipal e o total da despesa com folha de pagamentos (incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores) atenderam ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

15. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada, sugerimos:

I - NOTIFICAÇÃO ao **Sr. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e Sr. EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO (Presidentes da Câmara Municipal de Mesquita)**, no exercício de **2024**, nos moldes do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que apresente **razões de defesa** para as questões listadas a seguir, juntando a documentação comprobatória pertinente, registrando que o não comparecimento ao processo ou a apresentação de respostas insatisfatórias poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade:

I.1 - Quanto ao **descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, assumindo, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigações de despesa sem a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa para a integral quitação até o encerramento do exercício ou para cobertura no exercício subsequente, em afronta ao disposto no referido dispositivo legal, circunstância que pode comprometer o equilíbrio fiscal.

I.2 - Quanto ao **resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico**, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que tem por base informações exigidas pela legislação vigente, conforme critérios avaliados no PNTp.

II - COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao **atual**

presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que encaminhe documentação e esclarecimentos sobre os fatos citados abaixo

II.1 - Informe todos os responsáveis pelas contas, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, no decorrer do exercício de 2024, discriminando os respectivos períodos de trabalho, acompanhado do **Formulário de Relação de Responsáveis** para **cada responsável**, devidamente preenchido e assinado, conforme **Modelo 1** da Deliberação TCE-RJ n.º 277/2017.

II.2 – Quanto ao **período de gestão dos responsáveis pelas contas**, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, apresentados no Relatório do órgão de Controle Interno, peça 28, **divergir** do apresentado pela Relação de Responsáveis (Peça 2).

II.3 – Quanto às medidas adotadas para o aperfeiçoamento do nível de transparência do órgão, tendo em vista o **resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico**, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

III – COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, ao **atual responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara de Mesquita** para dar-lhe ciência dos fatos, determinando-lhe, ainda, que auxilie a gestão da Câmara no atendimento à demanda.

Com base na Portaria SGE n.º 01/2025 e normativos correlacionados, **encaminha-se**
à Sub-Contas com sugestão de encaminhamento ao MPC.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

FERNANDO CESAR DA COSTA GUEDES Matrícula 02/3513	Técnico de Controle Externo	Equipe de Instrução
WELLERSON ERNANI COSTA LUIZ Matrícula 02/4847	Auditor de Controle Externo	Equipe de Instrução
MAIARA MARIA JULIO PINTO AYRES Matrícula: 02/4794	Auditora de Controle Externo	Responsável Coordenadora-Geral da CAC-GESTÃO



Processo: 243659-8/25
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Procedemos à análise do presente instrumento e acompanhamos a sugestão de encaminhamento ao **MPC**, na forma proposta pela instrução.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

MARCELO SOARES DA SILVA Matrícula:02/2831	Auxiliar de Controle Externo	Instrução
MATEUS ALDIN MARTINS Matrícula: 02/4425	Auditor de Controle Externo	Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS

Processo : 243659-8/25

Origem : CAMARA MESQUITA

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

Ao GP3

Para exame e parecer.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA

Assessora

Matrícula 02/003164



Processo : 243659-8/25
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PARECER

Egrégio Tribunal,

Trata o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2024.

Após cotejamento dos lançamentos contábeis, e das diretrizes de análise processual, a instância instrutiva constatou algumas impropriedades quanto a inconsistências contábeis e pontos fundamentais na formação de valores para sugerir uma decisão definitiva acerca das contas em questão.

Necessitando de mais informações, assim como, de esclarecimentos sobre irregularidades constadas, a coordenadoria especializada finaliza sua análise sugerindo:

I - NOTIFICAÇÃO ao Sr. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e Sr. EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO (Presidentes da Câmara Municipal de Mesquita), no exercício de 2024, nos moldes do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que apresente **razões de defesa para as questões listadas a seguir, juntando a documentação comprobatória pertinente, registrando que o não comparecimento ao processo ou a apresentação de respostas insatisfatórias poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade:**

I.1 - Quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assumindo, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigações de despesa sem a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa para a integral quitação até o encerramento do exercício ou para cobertura no exercício subsequente, em afronta ao disposto no referido dispositivo legal, circunstância que pode comprometer o equilíbrio fiscal.



I.2 - Quanto ao **resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico**, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTp), que tem por base informações exigidas pela legislação vigente, conforme critérios avaliados no PNTp.

II - COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao **atual presidente da Câmara Municipal de Mesquita**, para que encaminhe documentação e esclarecimentos sobre os fatos citados abaixo

II.1 - Informe todos os responsáveis pelas contas, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, no decorrer do exercício de 2024, discriminando os respectivos períodos de trabalho, acompanhado do **Formulário de Relação de Responsáveis** para **cada responsável**, devidamente preenchido e assinado, conforme **Modelo 1** da Deliberação TCE-RJ n.º 277/2017.

II.2 - Quanto ao **período de gestão dos responsáveis pelas contas**, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, apresentados no Relatório do órgão de Controle Interno, peça 28, **divergir** do apresentado pela Relação de Responsáveis (Peça 2).

II.3 - Quanto às medidas adotadas para o aperfeiçoamento do nível de transparência do órgão, tendo em vista o **resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico**, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTp).

III - COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, ao **atual responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara de Mesquita** para dar-lhe ciência dos fatos, determinando-lhe, ainda, que auxilie a gestão da Câmara no atendimento à demanda.

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como o relatório instrutivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** corrobora integralmente a sugestão de folhas retro, opinando pela **NOTIFICAÇÃO** e **COMUNICAÇÃO**, nos termos propostos pelo corpo técnico e transcritos neste parecer ministerial.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010603



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORD. DE GESTÃO DOC E DISTR.
NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SGPRES

Processo : 243659-8/25
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, por meio de sorteio eletrônico, à Excelentíssima Senhora Conselheira **Marianna Montebello Willeman**.

NDP 03/03/2026

ELIAS SALIM COHEN
Assistente
Matrícula 02/003814

Documento assinado digitalmente

PROCESSO: TCE-RJ Nº 243.659-8/25
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2024

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2024.
ARTIGO 71, INCISO II, DA CRFB/88, APLICÁVEL, POR SIMETRIA, ÀS
CORTES DE CONTAS ESTADUAIS.**

**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE
DESPESAS EM MONTANTE SUPERIOR AO FIXADO NA LEGISLAÇÃO.**

COMUNICAÇÃO AO ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA.

Trata-se da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade dos Srs. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO.

Após o exame inicial, a **CAC-GESTÃO** se manifestou (peça 43), sugerindo a **NOTIFICAÇÃO** dos gestores e responsáveis pela prestação de contas de gestão, para que apresentem razões de defesa em relação às **IRREGULARIDADES** constatadas a seguir:

- **Descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), assumindo, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigações de despesa sem a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa para a integral quitação até o encerramento do exercício ou para cobertura no exercício subsequente, em afronta ao disposto no referido dispositivo legal, circunstância que pode comprometer o equilíbrio fiscal.
- Resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico, no âmbito do **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, que tem por base informações exigidas pela legislação vigente, conforme critérios avaliados no PNTp.

Ademais, propõe a comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, a fim de que encaminhe documentos e informações complementares, previamente à análise definitiva das Contas de Gestão.

O Ministério Público de Contas opina de acordo com as medidas sugeridas pelo corpo instrutivo (peça 46).

É O RELATÓRIO.

Bem examinados os autos, entendo que assiste razão ao corpo instrutivo quanto ao encaminhamento proposto, uma vez que é necessário oportunizar ao responsável a possibilidade de apresentar razões de defesa em face da irregularidade identificada.

A CAC-GESTÃO, após análise preliminar, fez constar a apreciação no tópico 12 de seu relatório (peça 43, fls. 16 e seguintes) sobre o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, que veda a assunção de obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres de seu mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, tratando-se de medida de transição de término de mandato dos titulares dos Poderes.

De fato, apuração realizada constatou que a Câmara Municipal apresentou, em 31/12/2024, insuficiência financeira de caixa no total do grupo de fontes não vinculadas, depois de expurgadas as obrigações contraídas, caracterizando o descumprimento do mandamento da LRF.

Ademais, no tópico 13 de sua instrução (peça 43, fls. 27 e seguintes), a CAC-GESTÃO identificou que a Câmara Municipal de Mesquita atendeu, apenas, 46% do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), cujo objetivo é padronizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência das informações produzidas ou custeadas pelo Poder Público em todo o território nacional. O percentual apresentado é considerado de nível básico.

Tendo em vista que a questão tratada na fiscalização apresenta desdobramentos até a presente data, podendo culminar com o julgamento pela irregularidade das contas, acolho a sugestão da CAC-GESTÃO de que o fato deve ser objeto de NOTIFICAÇÃO.

Ademais, restam pontos ainda pendentes de apreciação definitiva pelo corpo instrutivo, fazendo-se necessária a prévia manifestação do gestor a respeito, o que incluirei, igualmente, na parte dispositiva do voto.

Registro, por fim, que foram listados pela CAC-GESTÃO (peça 43, fls. 30/31), tópicos que serão objeto de ressalva, determinação e/ou alertas quando do julgamento definitivo da prestação de contas.

Desse modo, posiciono-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I – pela NOTIFICAÇÃO dos Srs. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO (Presidentes da Câmara Municipal de Mesquita), responsáveis pelas contas da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2024, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto aos pontos a seguir, ficando desde já ALERTADO quanto ao disposto no art. 63, IV, da Lei Complementar nº 63/90, e de que a questão poderá influir no julgamento das Contas de Gestão:

- (i) quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assumindo, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigações de despesa sem a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa para a integral quitação até o encerramento do exercício ou para cobertura no exercício subsequente, em afronta ao disposto no referido dispositivo legal, circunstância que pode comprometer o equilíbrio fiscal;
- (ii) quanto ao resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que tem por base informações exigidas pela legislação vigente, conforme critérios avaliados no PNTp;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do **atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**, nos termos regimentais, para que:

- (a) **FRANQUEIE O ACESSO** dos gestores à época, Srs. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO, ao acervo de processos e documentos do órgão, de modo a propiciar a apresentação de suas razões de defesa a este Tribunal, conforme regramento estabelecido nos § 1º e § 2º do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- (b) no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários acerca dos fatos a seguir elencados, **sem prejuízo do encaminhamento dos correspondentes documentos comprobatórios** imprescindíveis à análise do presente processo, alertando para o disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90:
 - (i) informe todos os responsáveis pelas contas, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, no decorrer do exercício de 2024, discriminando os respectivos períodos de trabalho, acompanhado do Formulário de Relação de Responsáveis para cada responsável, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
 - (ii) quanto ao período de gestão dos responsáveis pelas contas, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, apresentados no Relatório do órgão de Controle Interno, peça 28, divergir do apresentado pela Relação de Responsáveis (peça 2); e
 - (iii) quanto às medidas adotadas para o aperfeiçoamento do nível de transparência do órgão, tendo em vista o resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

GC-MMW,

MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

ACÓRDÃO Nº 009946/2026-PLENV

1 PROCESSO: 243659-8/2025

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA** com **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 ATA Nº: 7

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 16 de Março de 2026

Marianna Montebello Willeman

Relatora

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

PROCESSO: TCE-RJ Nº 243.659-8/25
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2024

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2024.
ARTIGO 71, INCISO II, DA CRFB/88, APLICÁVEL, POR SIMETRIA, ÀS
CORTES DE CONTAS ESTADUAIS.**

**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE
DESPESAS EM MONTANTE SUPERIOR AO FIXADO NA LEGISLAÇÃO.**

COMUNICAÇÃO AO ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA.

Trata-se da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade dos Srs. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO.

Após o exame inicial, a **CAC-GESTÃO** se manifestou (peça 43), sugerindo a **NOTIFICAÇÃO** dos gestores e responsáveis pela prestação de contas de gestão, para que apresentem razões de defesa em relação às **IRREGULARIDADES** constatadas a seguir:

- **Descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), assumindo, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigações de despesa sem a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa para a integral quitação até o encerramento do exercício ou para cobertura no exercício subsequente, em afronta ao disposto no referido dispositivo legal, circunstância que pode comprometer o equilíbrio fiscal.
- Resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico, no âmbito do **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, que tem por base informações exigidas pela legislação vigente, conforme critérios avaliados no PNTp.

Ademais, propõe a comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, a fim de que encaminhe documentos e informações complementares, previamente à análise definitiva das Contas de Gestão.

O Ministério Público de Contas opina de acordo com as medidas sugeridas pelo corpo instrutivo (peça 46).

É O RELATÓRIO.

Bem examinados os autos, entendo que assiste razão ao corpo instrutivo quanto ao encaminhamento proposto, uma vez que é necessário oportunizar ao responsável a possibilidade de apresentar razões de defesa em face da irregularidade identificada.

A CAC-GESTÃO, após análise preliminar, fez constar a apreciação no tópico 12 de seu relatório (peça 43, fls. 16 e seguintes) sobre o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, que veda a assunção de obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres de seu mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, tratando-se de medida de transição de término de mandato dos titulares dos Poderes.

De fato, apuração realizada constatou que a Câmara Municipal apresentou, em 31/12/2024, insuficiência financeira de caixa no total do grupo de fontes não vinculadas, depois de expurgadas as obrigações contraídas, caracterizando o descumprimento do mandamento da LRF.

Ademais, no tópico 13 de sua instrução (peça 43, fls. 27 e seguintes), a CAC-GESTÃO identificou que a Câmara Municipal de Mesquita atendeu, apenas, 46% do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), cujo objetivo é padronizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência das informações produzidas ou custeadas pelo Poder Público em todo o território nacional. O percentual apresentado é considerado de nível básico.

Tendo em vista que a questão tratada na fiscalização apresenta desdobramentos até a presente data, podendo culminar com o julgamento pela irregularidade das contas, acolho a sugestão da CAC-GESTÃO de que o fato deve ser objeto de NOTIFICAÇÃO.

Ademais, restam pontos ainda pendentes de apreciação definitiva pelo corpo instrutivo, fazendo-se necessária a prévia manifestação do gestor a respeito, o que incluirei, igualmente, na parte dispositiva do voto.

Registro, por fim, que foram listados pela CAC-GESTÃO (peça 43, fls. 30/31), tópicos que serão objeto de ressalva, determinação e/ou alertas quando do julgamento definitivo da prestação de contas.

Desse modo, posiciono-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I – pela NOTIFICAÇÃO dos Srs. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO (Presidentes da Câmara Municipal de Mesquita), responsáveis pelas contas da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2024, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto aos pontos a seguir, ficando desde já ALERTADO quanto ao disposto no art. 63, IV, da Lei Complementar nº 63/90, e de que a questão poderá influir no julgamento das Contas de Gestão:

- (i) quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assumindo, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigações de despesa sem a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa para a integral quitação até o encerramento do exercício ou para cobertura no exercício subsequente, em afronta ao disposto no referido dispositivo legal, circunstância que pode comprometer o equilíbrio fiscal;
- (ii) quanto ao resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que tem por base informações exigidas pela legislação vigente, conforme critérios avaliados no PNTp;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do **atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**, nos termos regimentais, para que:

- (a) **FRANQUEIE O ACESSO** dos gestores à época, Srs. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA e EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO, ao acervo de processos e documentos do órgão, de modo a propiciar a apresentação de suas razões de defesa a este Tribunal, conforme regramento estabelecido nos § 1º e § 2º do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- (b) no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários acerca dos fatos a seguir elencados, **sem prejuízo do encaminhamento dos correspondentes documentos comprobatórios** imprescindíveis à análise do presente processo, alertando para o disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90:
 - (i) informe todos os responsáveis pelas contas, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, no decorrer do exercício de 2024, discriminando os respectivos períodos de trabalho, acompanhado do Formulário de Relação de Responsáveis para cada responsável, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
 - (ii) quanto ao período de gestão dos responsáveis pelas contas, pelo setor contábil e pelo setor de controle interno, apresentados no Relatório do órgão de Controle Interno, peça 28, divergir do apresentado pela Relação de Responsáveis (peça 2); e
 - (iii) quanto às medidas adotadas para o aperfeiçoamento do nível de transparência do órgão, tendo em vista o resultado insatisfatório no exercício de 2024, classificado no nível básico, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

GC-MMW,

MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

Processo TCE-RJ n.º 243659-8/2025

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário Virtual realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA com COMUNICAÇÃO, nos termos do voto da conselheira Marianna Montebello Willeman.

Subsecretaria das Sessões, 16 de março de 2026.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

OFÍCIO PRS/SSE/CGC/NP 5656/2026 Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **notificado** para, nos termos do Acórdão proferido na Sessão de **16/03/2026**, nos autos do **Processo TCE-RJ nº 243.659-8/2025**, nos termos do voto da Conselheira Marianna Montebello Willemann, APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, no prazo abaixo discriminado, alertando para as sanções previstas no artigo 63, da Lei Complementar nº 63/90.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 dias

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
- iii. emissão da guia para recolhimento da multa aplicada disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Recolhimento/Boletos>

MP



EXMO. SR.

Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 243.659-8/2025
OFÍCIO SSE/CGC/NP 5656/2026
02/002673 OF029

OFÍCIO PRS/SSE/CGC/NP 5658/2026 Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Senhor Vereador,

Pelo presente ofício, fica V.S.^a **notificado** para, nos termos do Acórdão proferido na Sessão de **16/03/2026**, nos autos do **Processo TCE-RJ nº 243.659-8/2025**, nos termos do voto da Conselheira Marianna Montebello Willeman, APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, no prazo abaixo discriminado, alertando para as sanções previstas no artigo 63, da Lei Complementar nº 63/90.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 dias

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
- iii. emissão da guia para recolhimento da multa aplicada disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Recolhimento/Boletos>

MP



ILMO. SR.

Eduardo Francelino da Silva Neto

VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260

CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080

REF.PROC.TCE/RJ 243.659-8/2025

OFÍCIO SSE/CGC/NP 5658/2026

02/002673 OF029

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 5660/2026

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado**, nos termos do voto da Conselheira Marianna Montebello Willeman, que foi proferido acórdão, nos autos do **Processo TCE/RJ 243.659-8/2025**, em **16/03/2026**.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **15 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.

Gelson Henrique Santos da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260

CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080

REF.PROC.TCE/RJ 243.659-8/2025

OFÍCIO SSE/CGC 5660/2026

02/002673 OF192

dão: CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 226579-9/2025 - Acórdão: 9992/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 244645-4/2025 - Acórdão: 10184/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MESQUITA

Órgão: CAMARA MESQUITA

Processo TCE nº 243659-8/2025 - Acórdão: 9946/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de NATIVIDADE

Órgão: INSTITU PREV SOC SERV PUB MUN NATIVIDADE

Processo TCE nº 222642-4/2025 - Acórdão: 10107/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: CAMARA NITERÓI

Processo TCE nº 222178-4/2020 - Acórdão: 10122/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Órgão: NITEROI PREV

Processo TCE nº 222642-4/2025 - Acórdão: 10118/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de PATY DO ALFERES

Órgão: PREFEITURA DE PATY DO ALFERES

Processo TCE nº 214830-5/2025 - Acórdão: 10123/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: INST PREV ASS SOC SER PUB MUN PETROPOLIS

Processo TCE nº 206137-5/2026 - Acórdão: 10163/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE PETROPOLIS

Processo TCE nº 226520-6/2024 - Acórdão: 10444/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de QUEIMADOS

Órgão: FUNDO MUN SAUDE QUEIMADOS

Processo TCE nº 222923-6/2020 - Acórdão: 10121/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO

Município de RESENDE

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES RESENDE

Processo TCE nº 219980-1/2025 - Acórdão: 10165/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 242137-3/2025 - Acórdão: 9982/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SANTA MARIA MADALENA

Órgão: CAMARA SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 241273-6/2025 - Acórdão: 10151/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Órgão: FUNDO MUN TURISMO SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 219205-8/2011 - Acórdão: 10426/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 230222-3/2013 - Acórdão: 10425/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: ARQUIVAMENTO

Município de SÃO FIDELIS

Órgão: CAMARA SAO FIDELIS

Processo TCE nº 203349-9/2026 - Acórdão: 9958/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PERDA DO OBJETO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Órgão: FUNDO PREVIDÊNCIA MUN SÃO FIDÉLIS

Processo TCE nº 252318-9/2024 - Acórdão: 10162/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de SEROPÉDICA

Órgão: PREFEITURA DE SEROPEDICA

Processo TCE nº 206226-0/2025 - Acórdão: 9969/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, AUTORIZAÇÃO, COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO / MULTA

Município de TERESÓPOLIS

Órgão: INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV TERESÓPOLIS

Processo TCE nº 242222-4/2025 - Acórdão: 10114/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de VALENÇA

Órgão: PREFEITURA DE VALENÇA

Processo TCE nº 243849-5/2025 - Acórdão: 9924/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de VARRE-SAI

Órgão: PREFEITURA DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 237285-9/2025 - Acórdão: 10111/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: DILIGÊNCIA INTERNA

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 254941-6/2024 - Acórdão: 9934/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Id: 2726089

ACÓRDÃO Nº: 009969/2026-PLENV

1 - PROCESSO: 206226-0/2025

2 - NATUREZA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DA GESTÃO FISCAL *

3 - INTERESSADOS: SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, CSC-MUNICIPAL

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DA GESTÃO FISCAL ***, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **NÃO ACOLHIMENTO** com **APLICAÇÃO DE MULTA, AUTORIZAÇÃO** e **COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO / MULTA**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 7

10 - QUÓRUM:

10.1 - **Conselheiros presentes:** Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman e Thiago Pampolha Gonçalves

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 - DATA DA SESSÃO: 16 de Março de 2026

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORDENADORIA SETORIAL DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** LUCAS DUTRA DOS SANTOS

12.4 - **VALOR:** 15.868,47 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 78.713,96 (setenta e oito mil setecentos e treze reais e seis centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

12.5 - **ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - **FUNDAMENTO:** Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inc. IV

12.7 - **PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** 30 (trinta) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL**, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willeman
Relatora

Marcio Henrique Cruz Pacheco
Presidente

Vittorio Constantino Provenza
Procurador-Geral de Contas

Id: 2726090

ACÓRDÃO Nº: 009985/2026-PLENV

1 - PROCESSO: 207414-8/2021

2 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ESPECIAL

3 - INTERESSADO: 2º CAP

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ESPECIAL**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **RETIFICAÇÃO** com **CANCELAMENTO, ENCAMINHAMENTO** e **RETORNO**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 7

10 - QUÓRUM:

10.1 - **Conselheiros presentes:** Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman e Thiago Pampolha Gonçalves

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 - DATA DA SESSÃO: 16 de Março de 2026

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORDENADORIA DE AUDITORIA EM ADMISSÃO E GESTÃO DE PESSOAL

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES

12.4 - **VALOR:** 1.500 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 7.440,60 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

12.5 - **ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 63/1990, art. 63, inc. III

12.7 - **PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** 30 (trinta) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL**, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willeman
Relatora

Marcio Henrique Cruz Pacheco
Presidente

Vittorio Constantino Provenza
Procurador-Geral de Contas

Id: 2726091

ACÓRDÃO Nº: 010511/2026-PLENV

1 - PROCESSO: 202349-0/2025

2 - NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO

3 - INTERESSADO: PAULO SÉRGIO DO CANTO CYRILLO

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 26/03/2026

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
206137-5/2026	ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST	CGC 5732/2026	074.447.467-10
100882-5/2025	ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL	CGC 5611/2026	979.996.877-15
100882-5/2025	ANA CRISTINA SOARES DAMY DOS SANTOS TELES	CGC 5618/2026	080.837.047-25
106864-5/2025	ANDERSON PEIXOTO DE FARIA	CGC 5682/2026	004.026.047-09
229582-7/2025	ANDRE GONCALVES COUTINHO	CGC 6054/2026	022.359.767-86
225132-0/2025	ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO	CGC 5680/2026	899.800.777-00
243848-1/2025	BERNARD GAMA BOTELHO	CGC 5149/2026	058.096.407-88
243848-1/2025	BERNARD GAMA BOTELHO	CGC 5153/2026	058.096.407-88
219921-5/2025	CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES	CGC 5651/2026	889.630.207-20
215868-0/2017	CLAUDIO MARCIO DE SOUZA	CGC 5662/2026	029.313.097-37
215724-7/2025	CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CGC 6043/2026	086.808.017-98
222496-3/2025	DENISE SANTOS GOMES	CGC 5632/2026	110.084.887-80
242222-4/2025	DORALICE ROSA VERÍSSIMO	CGC 5617/2026	580.852.207-25
247758-8/2025	FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO	CGC 5799/2026	911.842.747-20
106019-2/2025	FELIPE LOBATO CURI	CGC 5622/2026	071.447.327-81
106057-4/2025	FELIPE LOBATO CURI	CGC 5625/2026	071.447.327-81
114559-8/2024	FELIPE LOBATO CURI	CGC 5630/2026	071.447.327-81
243659-8/2025	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 5656/2026	805.413.217-49
243659-8/2025	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 5660/2026	805.413.217-49
213705-9/2026	GEOVANNA DE ARAUJO FERNANDES	CGC 5690/2026	154.888.977-63
214508-6/2026	GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA	CGC 6065/2026	098.068.237-10
214470-3/2026	GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA	CGC 6082/2026	098.068.237-10
254941-6/2024	GUSTAVO LUIZ CORREA	CGC 5947/2026	107.312.227-17
109184-2/2024	HERBERT MARQUES DA SILVA	CGC 5740/2026	625.676.247-91
232441-0/2025	HUGO LOPES DE OLIVEIRA	CGC 6070/2026	142.758.167-30
203349-9/2026	JONATHAS SILVA DE SOUZA	CGC 5898/2026	051.872.487-58
243848-1/2025	JOSE CARLOS MOURA DE CARVALHO	CGC 5152/2026	137.108.587-04
203349-9/2026	JOSE GUILHERME FERNANDES RIBEIRO	CGC 5899/2026	138.295.747-54
222915-7/2024	JOSE REINALDO ALVES BASTOS	CGC 5702/2026	498.929.597-87
222922-0/2024	JUAREZ DE SOUSA GOMES	CGC 5705/2026	499.375.457-49
223162-1/2025	KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA	CGC 6057/2026	096.047.397-19
214830-5/2025	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	CGC 6026/2026	101.913.797-51
111597-1/2025	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 5775/2026	054.360.057-21
108887-9/2024	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 6039/2026	054.360.057-21
206226-0/2025	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 5911/2026	055.563.357-88
223030-6/2022	LUCIMAR PEREIRA VIDAL DA COSTA	CGC 6032/2026	003.831.757-55
100224-7/2025	LUIS EMIDIO BRANDAO COSTA PEREIRA	CGC 5851/2026	045.490.527-08
111859-7/2025	LUIZ CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA	CGC 5763/2026	019.310.647-76
113614-7/2024	LUIZ CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA	CGC 6088/2026	019.310.647-76
223162-1/2025	MARCELO BASBUS MOURÃO	CGC 6055/2026	613.134.087-00
111476-1/2025	MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA	CGC 5774/2026	021.807.707-66
112876-0/2024	MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA	CGC 5876/2026	021.807.707-66
100882-5/2025	MARIA GABRIELA BESSA DA SILVA	CGC 5610/2026	093.598.727-41
106864-5/2025	RAFAEL MARTINS GOMES	CGC 5684/2026	092.962.647-82
220330-9/2025	REGINALDO FERREIRA GOMES	CGC 6023/2026	719.197.837-68
100713-0/2026	RENAN MIGUEL SAAD	CGC 5855/2026	002.768.377-03
232166-2/2025	ROBERTO MAIA SANTANA	CGC 6056/2026	059.221.667-51
106864-5/2025	RODRIGO NEVES BARRETO	CGC 5676/2026	072.906.237-62
226767-8/2025	RONALDO DO CARMO ANQUIETA	CGC 5639/2026	079.140.927-97
106864-5/2025	ROSANGELA DE SOUZA GOMES	CGC 5670/2026	828.639.897-15
242137-3/2025	ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA	CGC 5742/2026	785.745.367-68
226211-9/2025	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	CGC 6064/2026	019.076.027-39
254941-6/2024	SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA	CGC 5946/2026	015.707.577-04
210781-5/2014	SÉRGIO GOMES DA SILVA	CGC 5949/2026	705.562.707-97
223030-6/2022	SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO	CGC 6031/2026	093.184.147-06
214988-7/2011	SOLANGE ISABEL DAS GRACAS CIRICO COSTA	CGC 6090/2026	036.214.427-31
100567-9/2026	TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR	CGC 5647/2026	048.288.927-61
109164-2/2024	TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR	CGC 6035/2026	048.288.927-61
243848-1/2025	VANTOIL DE SOUZA JUNIOR	CGC 5150/2026	980.883.947-91
243848-1/2025	VANTOIL DE SOUZA JUNIOR	CGC 5154/2026	980.883.947-91
244645-4/2025	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 5803/2026	074.713.477-40
100882-5/2025	YASMM DA COSTA MONTEIRO	CGC 5623/2026	126.138.057-65

Id: 2726119

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do

dão: CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 226579-9/2025 - Acórdão: 9992/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 244645-4/2025 - Acórdão: 10184/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MESQUITA

Órgão: CAMARA MESQUITA

Processo TCE nº 243659-8/2025 - Acórdão: 9946/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de NATIVIDADE

Órgão: INSTITU PREV SOC SERV PUB MUN NATIVIDADE

Processo TCE nº 222642-4/2025 - Acórdão: 10107/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: CAMARA NITERÓI

Processo TCE nº 222178-4/2020 - Acórdão: 10122/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Órgão: NITEROI PREV

Processo TCE nº 222642-4/2025 - Acórdão: 10118/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de PATY DO ALFERES

Órgão: PREFEITURA DE PATY DO ALFERES

Processo TCE nº 214830-5/2025 - Acórdão: 10123/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: INST PREV ASS SOC SER PUB MUN PETROPOLIS

Processo TCE nº 206137-5/2026 - Acórdão: 10163/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE PETROPOLIS

Processo TCE nº 226520-6/2024 - Acórdão: 10444/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de QUEIMADOS

Órgão: FUNDO MUN SAUDE QUEIMADOS

Processo TCE nº 222923-6/2020 - Acórdão: 10121/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO

Município de RESENDE

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES RESENDE

Processo TCE nº 219980-1/2025 - Acórdão: 10165/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 242137-3/2025 - Acórdão: 9982/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SANTA MARIA MADALENA

Órgão: CAMARA SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 241273-6/2025 - Acórdão: 10151/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Órgão: FUNDO MUN TURISMO SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 219205-8/2011 - Acórdão: 10426/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 230222-3/2013 - Acórdão: 10425/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: ARQUIVAMENTO

Município de SÃO FIDELIS

Órgão: CAMARA SAO FIDELIS

Processo TCE nº 203349-9/2026 - Acórdão: 9958/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PERDA DO OBJETO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Órgão: FUNDO PREVIDÊNCIA MUN SÃO FIDÉLIS

Processo TCE nº 252318-9/2024 - Acórdão: 10162/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de SEROPÉDICA

Órgão: PREFEITURA DE SEROPEDICA

Processo TCE nº 206226-0/2025 - Acórdão: 9969/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, AUTORIZAÇÃO, COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO / MULTA

Município de TERESÓPOLIS

Órgão: INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV TERESÓPOLIS

Processo TCE nº 242222-4/2025 - Acórdão: 10114/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: COMUNICAÇÃO

Município de VALENÇA

Órgão: PREFEITURA DE VALENÇA

Processo TCE nº 243849-5/2025 - Acórdão: 9924/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de VARRE-SAI

Órgão: PREFEITURA DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 237285-9/2025 - Acórdão: 10111/2026-PLENV - Dispositivo do Acórdão: DILIGÊNCIA INTERNA

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 254941-6/2024 - Acórdão: 9934/2026-PLENV - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Id: 2726089

ACÓRDÃO Nº: 009969/2026-PLENV

1 - PROCESSO: 206226-0/2025

2 - NATUREZA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DA GESTÃO FISCAL *

3 - INTERESSADOS: SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, CSC-MUNICIPAL

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DA GESTÃO FISCAL ***, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **NÃO ACOLHIMENTO** com **APLICAÇÃO DE MULTA, AUTORIZAÇÃO** e **COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO / MULTA**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 7

10 - QUÓRUM:

10.1 - **Conselheiros presentes:** Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willemann e Thiago Pampolha Gonçalves

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 - DATA DA SESSÃO: 16 de Março de 2026

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORDENADORIA SETORIAL DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** LUCAS DUTRA DOS SANTOS

12.4 - **VALOR:** 15.868,47 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 78.713,96 (setenta e oito mil setecentos e treze reais e seis centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

12.5 - **ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - **FUNDAMENTO:** Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inc. IV

12.7 - **PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** 30 (trinta) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL**, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willemann
Relatora

Marcio Henrique Cruz Pacheco
Presidente

Vittorio Constantino Provenza
Procurador-Geral de Contas

Id: 2726090

ACÓRDÃO Nº: 009985/2026-PLENV

1 - PROCESSO: 207414-8/2021

2 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ESPECIAL

3 - INTERESSADO: 2º CAP

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ESPECIAL**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **RETIFICAÇÃO** com **CANCELAMENTO**, **ENCAMINHAMENTO** e **RETORNO**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 7

10 - QUÓRUM:

10.1 - **Conselheiros presentes:** Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willemann e Thiago Pampolha Gonçalves

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 - DATA DA SESSÃO: 16 de Março de 2026

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORDENADORIA DE AUDITORIA EM ADMISSÃO E GESTÃO DE PESSOAL

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES

12.4 - **VALOR:** 1.500 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 7.440,60 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

12.5 - **ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 63/1990, art. 63, inc. III

12.7 - **PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** 30 (trinta) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL**, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willemann
Relatora

Marcio Henrique Cruz Pacheco
Presidente

Vittorio Constantino Provenza
Procurador-Geral de Contas

Id: 2726091

ACÓRDÃO Nº: 010511/2026-PLENV

1 - PROCESSO: 202349-0/2025

2 - NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO

3 - INTERESSADO: PAULO SÉRGIO DO CANTO CYRILLO

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 26/03/2026

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
206137-5/2026	ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST	CGC 5732/2026	074.447.467-10
100882-5/2025	ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL	CGC 5611/2026	979.996.877-15
100882-5/2025	ANA CRISTINA SOARES DAMY DOS SANTOS TELES	CGC 5618/2026	080.837.047-25
106864-5/2025	ANDERSON PEIXOTO DE FARIA	CGC 5682/2026	004.026.047-09
229582-7/2025	ANDRE GONCALVES COUTINHO	CGC 6054/2026	022.359.767-86
225132-0/2025	ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO	CGC 5680/2026	899.800.777-00
243848-1/2025	BERNARD GAMA BOTELHO	CGC 5149/2026	058.096.407-88
243848-1/2025	BERNARD GAMA BOTELHO	CGC 5153/2026	058.096.407-88
219921-5/2025	CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES	CGC 5651/2026	889.630.207-20
215868-0/2017	CLAUDIO MARCIO DE SOUZA	CGC 5662/2026	029.313.097-37
215724-7/2025	CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CGC 6043/2026	086.808.017-98
222496-3/2025	DENISE SANTOS GOMES	CGC 5632/2026	110.084.887-80
242222-4/2025	DORALICE ROSA VERÍSSIMO	CGC 5617/2026	580.852.207-25
247758-8/2025	FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO	CGC 5799/2026	911.842.747-20
106019-2/2025	FELIPE LOBATO CURI	CGC 5622/2026	071.447.327-81
106057-4/2025	FELIPE LOBATO CURI	CGC 5625/2026	071.447.327-81
114559-8/2024	FELIPE LOBATO CURI	CGC 5630/2026	071.447.327-81
243659-8/2025	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 5656/2026	805.413.217-49
243659-8/2025	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 5660/2026	805.413.217-49
213705-9/2026	GEOVANNA DE ARAUJO FERNANDES	CGC 5690/2026	154.888.977-63
214508-6/2026	GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA	CGC 6065/2026	098.068.237-10
214470-3/2026	GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA	CGC 6082/2026	098.068.237-10
254941-6/2024	GUSTAVO LUIZ CORREA	CGC 5947/2026	107.312.227-17
109184-2/2024	HERBERT MARQUES DA SILVA	CGC 5740/2026	625.676.247-91
232441-0/2025	HUGO LOPES DE OLIVEIRA	CGC 6070/2026	142.758.167-30
203349-9/2026	JONATHAS SILVA DE SOUZA	CGC 5898/2026	051.872.487-58
243848-1/2025	JOSE CARLOS MOURA DE CARVALHO	CGC 5152/2026	137.108.587-04
203349-9/2026	JOSE GUILHERME FERNANDES RIBEIRO	CGC 5899/2026	138.295.747-54
222915-7/2024	JOSE REINALDO ALVES BASTOS	CGC 5702/2026	498.929.597-87
222922-0/2024	JUAREZ DE SOUSA GOMES	CGC 5705/2026	499.375.457-49
223162-1/2025	KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA	CGC 6057/2026	096.047.397-19
214830-5/2025	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	CGC 6026/2026	101.913.797-51
111597-1/2025	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 5775/2026	054.360.057-21
108887-9/2024	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 6039/2026	054.360.057-21
206226-0/2025	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 5911/2026	055.563.357-88
223030-6/2022	LUCIMAR PEREIRA VIDAL DA COSTA	CGC 6032/2026	003.831.757-55
100224-7/2025	LUIS EMIDIO BRANDAO COSTA PEREIRA	CGC 5851/2026	045.490.527-08
111859-7/2025	LUIZ CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA	CGC 5763/2026	019.310.647-76
113614-7/2024	LUIZ CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA	CGC 6088/2026	019.310.647-76
223162-1/2025	MARCELO BASBUS MOURÃO	CGC 6055/2026	613.134.087-00
111476-1/2025	MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA	CGC 5774/2026	021.807.707-66
112876-0/2024	MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA	CGC 5876/2026	021.807.707-66
100882-5/2025	MARIA GABRIELA BESSA DA SILVA	CGC 5610/2026	093.598.727-41
106864-5/2025	RAFAEL MARTINS GOMES	CGC 5684/2026	092.962.647-82
220330-9/2025	REGINALDO FERREIRA GOMES	CGC 6023/2026	719.197.837-68
100713-0/2026	RENAN MIGUEL SAAD	CGC 5855/2026	002.768.377-03
232166-2/2025	ROBERTO MAIA SANTANA	CGC 6056/2026	059.221.667-51
106864-5/2025	RODRIGO NEVES BARRETO	CGC 5676/2026	072.906.237-62
226767-8/2025	RONALDO DO CARMO ANQUIETA	CGC 5639/2026	079.140.927-97
106864-5/2025	ROSANGELA DE SOUZA GOMES	CGC 5670/2026	828.639.897-15
242137-3/2025	ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA	CGC 5742/2026	785.745.367-68
226211-9/2025	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	CGC 6064/2026	019.076.027-39
254941-6/2024	SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA	CGC 5946/2026	015.707.577-04
210781-5/2014	SÉRGIO GOMES DA SILVA	CGC 5949/2026	705.562.707-97
223030-6/2022	SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO	CGC 6031/2026	093.184.147-06
214988-7/2011	SOLANGE ISABEL DAS GRACAS CIRICO COSTA	CGC 6090/2026	036.214.427-31
100567-9/2026	TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR	CGC 5647/2026	048.288.927-61
109164-2/2024	TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR	CGC 6035/2026	048.288.927-61
243848-1/2025	VANTOIL DE SOUZA JUNIOR	CGC 5150/2026	980.883.947-91
243848-1/2025	VANTOIL DE SOUZA JUNIOR	CGC 5154/2026	980.883.947-91
244645-4/2025	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 5803/2026	074.713.477-40
100882-5/2025	YASMM DA COSTA MONTEIRO	CGC 5623/2026	126.138.057-65

Id: 2726119

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Guia Externa de Ofícios



CGC 011508/2026

Número Guia: 011508/2026

Data: 27/03/2026 08:34:49

Origem: CGC - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Destino: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO

Endereço: AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260, s/n CENTRO - MESQUITA/RJ CEP: 26553080

CGC-005658/2026 - OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL

243659-8/2025

Total de ofícios na guia: 1

Recebida em

01/04/2026

Eduardo Francelino da Silva Neto 09722986

Responsável

CPF

☒ Próprio

☐ Protocolo

☐ Procurador

Nome legível

1ª Tentativa

Data:

Hora:

01/04/2026
12:35

Servidor:

Matrícula:

Luiz Carlos Rodrigues

Téc. de Notificações

Mat: 02/4323

Rubrica:

Observação:

PREENCHER EM LETRA DE FÔRMA.

2ª Tentativa

Data:

Hora:

Servidor:

Matrícula:

Rubrica:

Observação:

PREENCHER EM LETRA DE FÔRMA.

3ª Tentativa

Data:

Hora:

Servidor:

Matrícula:

Rubrica:

Observação:

PREENCHER EM LETRA DE FÔRMA.

Emitida por: MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Matrícula: 02/003166

PRIORIDADE

Entrega em Mão Própria

Regimento Interno TCE-RJ

L.C. nº 63/90, Art. 26, Inciso II



Processo: 243659-8/2025

Origem: CAMARA MESQUITA

Setor:

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Interessado: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO

Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

TERMO DE JUNTADA

Em 29 de Abril de 2026, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 008373-9/2026.

Com este fim e para constar, eu, ROGERIO GAVINHA COELHO , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ROGERIO GAVINHA COELHO

Assistente

Matrícula 003712



Processo: 243659-8/2025

Origem: CAMARA MESQUITA

Setor:

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Interessado: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO

Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

TERMO DE JUNTADA

Em 30 de Abril de 2026, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 008488-0/2026.

Com este fim e para constar, eu, ROGERIO GAVINHA COELHO , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ROGERIO GAVINHA COELHO

Assistente

Matrícula 003712